



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 5.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

**GOVERNO :****Decreto do Governo N.º 16/2017 de 12 de Maio**

Regulamento Sobre a Apresentação de Candidaturas para a Eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional ..... 1

**Decreto do Governo N.º 17/2017 de 12 de Maio**

Regulamenta as actividades de fiscalização, observação e de cobertura mediática da eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional ..... 53

**Decreto do Governo N.º 18/2017 de 12 de Maio**

Regulamento da Campanha Eleitoral ..... 59

**Decreto do Governo N.º 19/2017 de 12 de Maio**

Aprova os procedimentos técnicos para a realização das Eleições Parlamentar no estrangeiro ..... 64

**DECRETO DO GOVERNO N.º 16/2017****de 12 de Maio****REGULAMENTO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS PARA A ELEIÇÃO DOS  
DEPUTADOS AO PARLAMENTO NACIONAL**

A lei eleitoral para o Parlamento Nacional, na esteira da Constituição da República veio estabelecer que os partidos políticos, isoladamente ou em coligação, podem apresentar listas de candidatos a Deputados para o Parlamento Nacional.

Nesta senda, as normas gerais relativas à apresentação e admissão de candidaturas para a eleição de deputados ao Parlamento Nacional, contantes da referida Lei, devem ser dotadas de uma definição pormenorizada.

Assim, o Governo decreta, ao abrigo do disposto no artigo 77º da Lei n.º 6/2006, de 28 de Dezembro, alterada sucessivamente pelas Leis n.º 6/2007, de 31 de Maio, 7/2011, de 22 de Junho, 1/2012, de 13 de Janeiro e n.º 9/2017, de 5 de Maio, para valer como regulamento, o seguinte:

**Capítulo I  
Disposições gerais****Artigo 1º  
Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas relativas à apresentação de candidaturas para a eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional, bem como as normas de contencioso relativas a esta fase dos respectivos processos eleitorais.

**Capítulo II  
Candidaturas e seus requisitos****Artigo 2º  
Elementos de identificação**

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se elementos de identificação, os seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Filiação;
- d) Profissão;
- e) Naturalidade;
- f) Município, Postos Administrativos, Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno, Suco e Aldeia de residência;
- g) Número de inscrição no recenseamento eleitoral.

**Artigo 3º**  
**Inelegibilidades**

São inelegíveis para o Parlamento Nacional:

- a) O Presidente da República;
- b) Os magistrados judiciais e do Ministério Público em efetividade de serviço;
- c) Os diplomatas de carreira em efetividade de serviço;
- d) Os funcionários públicos em efetividade de serviço;
- e) Os membros das forças de defesa de Timor-Leste (FALINTIL-FDTL) em efetividade de serviço;
- f) Os membros da polícia em efectividade de serviço;
- g) Os ministros de qualquer religião ou culto;
- h) Os membros da Comissão Nacional de Eleições, doravante designada CNE.

**Artigo 4º**  
**Representantes dos proponentes**

- 1. Na apresentação das listas de candidatos, os partidos políticos e as coligações partidárias são representados por pessoa por eles designada.
- 2. Para efeitos de notificação, a morada e o contacto telefónico do representante são indicados no respectivo processo de candidatura.

**Capítulo III**  
**Processo de apresentação de candidaturas**

**Artigo 5º**  
**Poder de apresentação de candidaturas**

- 1. As candidaturas são apresentadas pelos partidos políticos, isoladamente em ou coligação partidária, desde que devidamente registados, podendo as listas integrar cidadãos não filiados nos respectivos partidos.
- 2. Nenhum partido ou coligação partidária pode apresentar mais de uma lista de candidatos.
- 3. Ninguém pode figurar em mais de uma lista, sob pena de inelegibilidade.
- 4. No momento da apresentação da sua candidatura, os partidos políticos ou coligação de partidos, devem fazer prova do cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 18.º e nos n.º 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 14 de abril, sobre Partidos Políticos, sob pena de rejeição da candidatura.

**Artigo 6º**  
**Coligações partidárias para fins eleitorais**

- 1. Marcada a data da eleição e dentro dos 20 (vinte) dias

imediatos, dois ou mais partidos podem constituir coligações para fins eleitorais (coligações partidárias) com o objectivo de apresentarem uma lista única à eleição do Parlamento Nacional, nos termos dos números seguintes.

- 2. A constituição de coligações partidárias para fins eleitorais obedece ao disposto na Lei dos Partidos Políticos, sendo comunicada imediatamente à CNE, com menção das respectivas denominação, sigla, bandeira e emblema.
- 3. Os elementos referidos no número anterior devem ser transmitidos pela CNE ao Secretariado Técnico da Administração Eleitoral (STAE), que imediatamente os divulga por Aviso publicado no Jornal da República.

**Artigo 7º**  
**Local e prazo de apresentação**

As listas de candidatos são apresentadas ao Supremo Tribunal de Justiça (STJ), no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação no Jornal da República do decreto que marca a data da eleição.

**Artigo 8.º**  
**Requisitos para a apresentação de candidatura**

- 1. A apresentação de candidatura consiste na entrega de uma declaração conjunta de aceitação subscrita por todos os candidatos, devidamente ordenados e identificados como candidatos efetivos ou suplentes.
- 2. Na declaração prevista pelo número anterior, os candidatos declaram que aceitam candidatar-se à eleição para deputados ao Parlamento Nacional, aceitam o representante da candidatura, que não se encontram afectados por qualquer inelegibilidade e não se candidatam à eleição pelas listas de qualquer outro partido político ou coligação partidária.
- 3. Da declaração conjunta de candidatura constam os elementos de identificação de todos os candidatos e do representante de candidatura, assim como a assinatura de todos os candidatos.
- 4. As listas de candidatos efetivos e suplentes respeitam a organização legalmente prevista de uma mulher por cada conjunto de três candidatos.
- 5. Na lista apresentada por coligação partidária consta a indicação do partido que propõe cada candidato.
- 6. O representante do partido político ou coligação partidária apresenta ao STJ os documentos, em suporte de papel e em suporte electrónico, relativos às listas de candidatura, para efeitos de verificação da regularidade dos processos e da elegibilidade dos candidatos.

**Artigo 9º**  
**Admissão das candidaturas**

- 1. Assim que receber as candidaturas, o STJ , inicia a verificação da regularidade dos processos, da autenticidade

**ANEXO III**

 <b>ELEISAUN PARLAMENTAR 2017</b>	
STAE:                    /                    /2017	
Naran                    : _____	
Nu. Kartaun Eleitoral: _____	
Naran Organizaun : _____	
<b>3 x 4</b>	Loron / /2017  Acilino Manuel Branco Diretor Jeral STAE
<b>OBSERVADOR INTERNASIONAL</b>	

 <b>ELEISAUN PARLAMENTAR 2017</b>	
STAE:                    /                    /2017	
Naran                    : _____	
Nu. Kartaun Eleitoral: _____	
Naran Organizaun : _____	
<b>3 x 4</b>	Loron / /2017  Acilino Manuel Branco Diretor Jeral STAE
<b>OBSERVADOR NASIONAL</b>	

39. Fita adesiva.
40. Formulário da acta de estação de voto;
41. Formulário da acta do resultado por centro de votação;
42. Formulário de termo de entrega de urna proveniente dos centros de votação para a assembleia de apuramento nacional;
43. Formulário para reclamações e protestos;
44. Selos de segurança numerados;
45. Urnas para o transporte das actas, das reclamações e dos votos reclamados, caso existam;
46. Outros materiais de escritório que se afigurem necessários.

ANEXO II

	<b>ELEISAUN PARLAMENTAR 2017</b>
<b>STAE: / /2017</b>	
Naran : _____ Nu. Kartaun Eleitoral: _____ Naran Organizaun : _____	
<b>3 x 4</b>	Loron / /2017  Acilino Manuel Branco Diretor Jeral STAE
<b>FISKAIS</b>	

- dos documentos e da elegibilidade dos candidatos, devendo, para o efeito, receber apoio do STAE.
2. A verificação da identificação e da inscrição na base de dados eleitoral é promovida pelo STAE no prazo máximo de 2 (dois) dias.
3. Após a verificação das listas, o STAE emite e encaminha para o STJ, a acta de verificação das listas aptas à admissão.
4. São rejeitados os candidatos inelegíveis.
5. Verificando-se irregularidades processuais, é notificado imediatamente o representante da candidatura para as suprir no prazo de 2 (dois) dias.
6. A decisão de admissão ou rejeição é proferida, pelo STJ, no prazo de 10 (dez) dias a contar do termo do prazo para a apresentação de candidaturas, abrange todas as candidaturas e é imediatamente notificada aos seus representantes, à CNE e ao STAE.
2. A desistência de qualquer candidato deve ser comunicada por aquele ao partido político que informa a CNE, com cópia para o STAE.
3. Há lugar à substituição de candidatos, até vinte e um dias antes das eleições, nos seguintes casos:
  - a) Eliminação em virtude de julgamento definitivo de recurso fundado em inelegibilidade;
  - b) Desistência do candidato.
4. Em caso de morte ou doença do candidato que determine impossibilidade física e psíquica, a sua substituição pode ser feita até setenta e duas horas antes das eleições.
5. A substituição é facultativa, passando os substitutos a figurar na lista a seguir ao último dos suplentes.

**Artigo 14º  
Desistência de lista**

É lícita a desistência de lista até setenta e duas horas antes do dia das eleições mediante comunicação do respectivo representante ao STJ, que de imediato a transmite à CNE e ao STAE.

**Artigo 10º  
Publicidade da decisão**

No dia em que for proferida a decisão referida no nº. 6 do artigo anterior, o STJ afixa-a à porta do seu edifício.

**Artigo 11º  
Comunicação das candidaturas admitidas**

1. A relação das candidaturas admitidas é de imediato enviada ao STAE.
2. O STAE promove a divulgação pública das candidaturas admitidas, através da rádio nacional e demais meios de comunicação social, durante 3 (três) dias consecutivos.

**Artigo 12º  
Sorteio das listas**

1. No dia seguinte ao da publicação das candidaturas definitivamente admitidas, o presidente do STJ realiza o sorteio das candidaturas na presença dos candidatos ou dos seus representantes que compareçam ao sorteio, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, elaborando-se uma acta.
2. A realização do sorteio e a impressão dos boletins de voto não implica a admissão da candidatura, e deve considerar-se sem efeito, relativamente à candidatura que venha a ser definitivamente rejeitada.
3. O resultado do sorteio é afixado à porta do edifício onde funciona o STJ, sendo enviada cópia à CNE e ao STAE.

**Artigo 13º  
Substituição e desistência de candidatos**

1. É lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita com a assinatura reconhecida perante notário, mantendo-se, porém, a validade da lista apresentada.

**CAPÍTULO IV  
Disposições sobre o contencioso da apresentação das candidaturas**

**Artigo 15º  
Recurso**

1. Da decisão relativa à apresentação de candidaturas cabe recurso para o colectivo do STJ, a interpor no prazo de 1 (um) dia.
2. O requerimento de interposição do recurso, do qual constem os seus fundamentos, é acompanhado de todos os elementos de prova.
3. O recurso é decidido no prazo de 2 (dois) dias a contar do termo do prazo referido no n.º 1.
4. A relação das candidaturas definitivamente admitidas é de imediato enviada à CNE e ao STAE.

**Artigo 16º  
Legitimidade**

Têm legitimidade para interpor recurso os candidatos, ao partidos políticos, as coligações partidárias, os representantes das candidaturas e também os eleitores.

**Artigo 17º  
Decisão**

O STJ decide o recurso em definitivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de recepção dos autos, comunicando a decisão, no próprio dia, à entidade recorrida, à CNE e ao STAE.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 18º**  
**Contagem e termo dos prazos**

1. Os prazos previstos no presente regulamento são contínuos.
2. Quando qualquer acto previsto no presente regulamento envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, considera-se que o termo do prazo corresponde ao termo do horário de expediente dos respectivos serviços.

**Artigo 19º**  
**Tribunal competente**

Enquanto o STJ não iniciar funções, as competências que lhe são atribuídas no presente regulamento são exercidas pelo Tribunal de Recurso.

**Artigo 20º**  
**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da legislação aplicável ou conforme os princípios gerais do direito.

**Artigo 21º**  
**Formulário de apresentação de candidatura**

1. Todas as candidaturas são apresentadas mediante o preenchimento do formulário de declaração conjunta de aceitação de candidatura, o qual é instruído com os documentos previstos no presente decreto, perante o STJ.
2. O formulário a que alude o numero anterior, consta do Anexo I ao presente diploma, do qual é parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 22º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

**Dr. Rui Maria de Araújo**

O Ministro da Administração Estatal,

**Dr. Dionísio Babo Soares**

**Artigo 70.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

**Dr. Rui Maria de Araújo**

O Ministro da Administração Estatal

**Dionísio Babo Soares PhD**

**ANEXO I**

**Lista dos materiais eleitorais necessários para o funcionamento dos centros de votação e estações de voto no estrangeiro:**

1. Urnas de votação com os respectivos códigos de identificação;
2. Boletins de voto;
3. Tinta indelével;
4. Cabines de voto em número suficiente;
5. Formulário da acta das operações eleitorais;
6. Folha de resultados eleitorais;
7. Lista de presença de oficiais eleitorais;
8. Declaração de compromisso para ser assinada pelos oficiais eleitorais;

9. Livro de observações;
10. Lista de eleitores,
11. Lista de eleitores adicionais;
12. Lista de eleitores em serviço;
13. Formulário de resultado de apuramento para afixação em local público;
14. Formulário de termo de entrega de materiais;
15. Dístico para a estação de voto;
16. Folha de Aviso para informar o nome dos oficiais eleitorais;
17. Exemplar do boletim de voto em tamanho ampliado;
18. Formulário para reclamações e protestos;
19. Distintivos próprios para os oficiais eleitorais, fiscais de candidaturas e observadores;
20. Carimbo com o dizer “CANCELADO”;
21. Carimbo com o dizer “RECLAMADO”;
22. Carimbo com o dizer “EM BRANCO”;
23. Carimbo com o dizer “NULO”;
24. Carimbo com o dizer “NÃO UTILIZADO”;
25. Carimbo com o dizer “REJEITADO”;
26. Carimbo com o dizer “ABANDONADO”;
27. Carimbo com o dizer “Eleição Parlamentar 2017”;
28. Envelope para os boletins de voto válidos;
29. Envelope para os boletins de voto em branco;
30. Envelope para os boletins de voto nulos;
31. Envelope para os boletins de voto reclamados;
32. Envelope para os boletins de voto cancelados;
33. Envelope para os boletins de voto não utilizados;
34. Envelope para os boletins de voto rejeitados;
35. Envelope para os boletins de voto abandonados;
36. Lista nominal de todas as candidaturas que concorrem à eleição parlamentar;
37. Calculadoras em número suficiente;
38. Agrafadores, esferográficas e pregos em número suficiente;





- d) 2 fotografias tipo passe por cada fiscal a acreditar.
3. Recebido o requerimento, o Diretor-Geral do STAE decide sobre o mesmo, no prazo de quarenta e oito horas.
4. As credenciais são emitidas até cinco dias após o pedido formulado nos termos do n.º 1 da presente norma.
5. Das decisões de indeferimento, cabe recurso para a CNE, a interpor no prazo de vinte e quatro horas, contado da notificação da decisão proferida sobre o requerimento de acreditação.
6. Recebida a defesa do STAE, a qual é apresentada no prazo máximo de vinte e quatro horas, a CNE decide no prazo máximo de quarenta e oito horas e comunica a sua decisão ao fiscal da candidatura, ao representante da candidatura que o tenha indicado e ao STAE.

**Artigo 53.º**  
**Credencial de fiscal eleitoral**

1. A credencial de fiscal de candidatura contém as seguintes informações:
- a) Nome completo do fiscal;
- b) Fotografia atualizada do fiscal;
- c) O número do cartão de eleitor do fiscal;
- d) A data de emissão da credencial;
- e) A assinatura do Diretor-Geral do STAE;
- f) O holograma com o emblema do STAE.
2. O modelo de credencial de fiscal de candidatura consta do Anexo II ao presente diploma, do qual é parte integrante.

**Artigo 54.º**  
**Direitos dos fiscais eleitorais**

Constituem direitos dos fiscais eleitorais:

- a) Permanecer no interior do centro de votação ou da estação de voto para o qual hajam sido credenciados;
- b) Pedir esclarecimentos aos órgãos de administração eleitoral sobre matérias relacionadas com o processo eleitoral e obter, no prazo de três dias, os esclarecimentos requeridos;
- c) Ter acesso a documentação oficial sobre o processo eleitoral;
- d) Cooperar com os outros fiscais para que o processo eleitoral decorra de forma transparente e ordeira;
- e) Aceder e comunicar com os representantes do meios de comunicação social;
- f) Prestar as declarações que julgar convenientes aos órgãos

de comunicação social, desde que não ponham em causa o decurso regular do processo eleitoral;

- g) Apresentar, por escrito, reclamações e recursos sobre decisões relativas à conformidade legal dos atos eleitorais.

**Artigo 55.º**  
**Deveres dos fiscais eleitorais**

Constituem deveres dos fiscais eleitorais:

- a) Respeitar a soberania do Estado Timorense, a Constituição da República Democrática de Timor-Leste e demais leis em vigor;
- b) Estudar e conhecer o ordenamento jurídico da República Democrática de Timor-Leste;
- c) Exercer uma fiscalização objetiva, responsável e consciente;
- d) Comunicar aos órgãos de administração eleitoral qualquer irregularidade, queixa ou reclamação verificada durante o processo eleitoral;
- e) Não interferir, perturbar ou obstruir o desenvolvimento das operações eleitorais em curso;
- f) Abster de dar ordens ou instruções aos oficiais eleitorais;
- g) Estar munido da credencial emitida pelo STAE e identificar-se com a credencial e o cartão de eleitor perante qualquer autoridade ou oficial eleitoral que o solicite.

**Artigo 56.º**  
**Revogação de credencial de fiscal**

1. O STAE revoga a decisão de acreditação do fiscal que não cumpra as leis em vigor na República Democrática de Timor-Leste ou viole os deveres previstos no artigo 55.º do presente diploma e comunica esse facto ao fiscal em questão e à candidatura que o mesmo representa.
2. Da decisão de revogação, cabe recurso para a CNE, a interpor no prazo de vinte e quatro horas.

3. Recebida a defesa do STAE, a qual é apresentada no prazo máximo de vinte e quatro horas, a CNE decide no prazo máximo de quarenta e oito horas o recurso que para si haja sido interposto, comunicando a decisão ao fiscal, à candidatura que este representa e ao STAE.

**Artigo 57.º**  
**Local onde votam os fiscais das candidaturas**

Os fiscais das candidaturas votam no centro de votação onde exercem funções de fiscalização.

**Secção II**  
**Observação do processo eleitoral**

**Artigo 58.º**  
**Pedido de acreditação como observador**

1. As organizações nacionais e internacionais que tenham

4. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

5. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

6. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

7. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

8. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

fica sob a responsabilidade do presidente do centro de votação, competindo a este, em coordenação com o representante diplomático ou consular mais graduado garantir a sua remessa para os serviços centrais do STAE, nos termos do artigo 28.º do presente diploma, sob a supervisão da CNE.

6. Concluído o processo de contagem e de apuramento dos resultados que se hajam realizado no estrangeiro, o presidente do centro de votação digitaliza as respetivas atas e envia-as, por correio eletrónico, para a assembleia de apuramento nacional.

7. As atas descritas no número anterior, assim como os votos reclamados, são entregues, em suporte físico, na assembleia de apuramento nacional, no prazo máximo de setenta e duas horas, contado do termo das operações de contagem e de apuramento dos resultados eleitorais a que as mesmas se referam.

8. O extrato da ata do resultado do centro de votação, com a indicação dos resultados do apuramento inicial, é assinada pelo presidente do centro de votação e afixada em local visível no edifício onde haja funcionado o centro de votação.

9. Cabe ao presidente do centro de votação garantir a cada um dos fiscais de candidatura presentes e credenciados para exercerem funções nesse centro de votação, o acesso a uma cópia da ata do resultado do centro de votação, com a indicação dos resultados do apuramento inicial.

#### Artigo 49.º

##### Assembleia de apuramento nacional

1. No prazo máximo de setenta e duas horas após a receção das atas de apuramento regional, de apuramento municipal e de apuramento no estrangeiro, a CNE procede ao apuramento nacional, conferindo as referidas atas e decide, em definitivo, sobre os votos reclamados, caso existam, e sobre as demais reclamações apresentadas.

2. A verificação das atas de apuramento referidas no número anterior, inclui a possibilidade de apreciar e decidir de forma fundamentada sobre toda e qualquer inconsistência ou erro matemático que nelas se verifiquem.

3. Sempre que se verifique qualquer retificação à ata das operações de apuramento inicial ou intermédio, pelos motivos e nos termos previstos nos números anteriores, é impresso novo exemplar da referida ata, do qual constam as retificações e os correspondentes fundamentos e que se apensa à ata retificada.

4. Concluídas as operações e, no prazo referido no nº 1 do presente artigo, a CNE elabora e afixa na sua sede a ata do apuramento nacional provisório dos resultados.

5. São enviadas cópias da ata do apuramento nacional provisório dos resultados para o STAE e para os órgãos de informação nacionais.

#### Artigo 50.º

##### Recurso

1. Cabe recurso do apuramento provisório dos resultados nacionais publicado pela CNE, a interpor no prazo de vinte e quatro horas da sua afixação, para o coletivo do STJ, que notifica de imediato os interessados e decide em igual prazo.

2. Terminado o prazo para interposição de recurso sem que tenha havido lugar a ele, a CNE remete ao STJ a ata do apuramento dos resultados nacionais, acompanhada das atas de apuramento regional, de apuramento municipal e de apuramento no estrangeiro, e de quaisquer outros documentos que repute importantes, com a menção expressa de não ter sido apresentado recurso.

#### Artigo 51.º

##### Proclamação dos resultados e validação da eleição

1. O STJ, decidido o recurso nos termos do n.º 1 do artigo anterior ou expirado o prazo sem que tenha havido lugar a ele, analisa a documentação remetida pela CNE, julga por acórdão a validade da eleição dos deputados ao Parlamento Nacional e, através do seu presidente, proclama os resultados definitivos no prazo máximo de setenta e duas horas, anunciando obrigatoriamente o número total de eleitores inscritos e votantes, votos em branco e votos nulos, o número, com a respetiva percentagem, dos votos atribuídos a cada candidato, e o nome do candidato eleito, ou o nome dos dois candidatos concorrentes ao segundo sufrágio.

2. O acórdão do STJ é remetido para publicação no Jornal da República com cópia para a CNE e para o STAE.

#### Capítulo V

##### Acompanhamento do processo eleitoral

#### Secção I

##### Fiscalização do processo eleitoral

#### Artigo 52.º

##### Requerimento de acreditação como fiscal de candidatura

1. As candidaturas que pretendem indicar fiscais para acompanhar as eleições presidenciais, apresentam, por escrito, um requerimento ao Diretor-Geral do STAE para que sejam emitidas credenciais aos seus fiscais, sem as quais os mesmos não têm acesso aos centros de votação e estações de voto.

2. O requerimento a que alude o número anterior, é acompanhado de uma relação completa dos fiscais na qual consta:

- a) O nome completo de cada fiscal;
- b) O número de eleitor de cada fiscal;
- c) A fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de eleitor de cada fiscal;

6. Os boletins de voto classificados como brancos ou nulos são agrupados em lotes separados.
7. Os boletins de voto reclamados são agrupados em lote próprio.
8. Às dúvidas, aos protestos, às reclamações e aos recursos apresentados no âmbito das operações de contagem e apuramento dos resultados, são aplicáveis as regras previstas pelo artigo 41.º com as devidas adaptações.
9. Os originais das reclamações são introduzidos juntamente com os boletins de voto reclamados no envelope de “boletins de voto reclamados”.
10. Os resultados da contagem de votos e do apuramento dos resultados são imediatamente transmitidos, por via eletrónica, ao STAE que dos mesmos dá conhecimento à CNE.

**Artigo 47.º**  
**Preenchimento da ata**

1. Contados e conferidos os votos válidos por candidatura, os resultados são anotados na ata do resultado do centro de votação e os boletins de voto inseridos nos envelopes identificados como “votos válidos”, separados por cada candidatura concorrente à eleição.
2. Carimbados, contados e conferidos os votos em branco, os resultados são anotados na ata do resultado do centro de votação e os boletins inseridos no envelope identificado como “votos em branco”.
3. Carimbados, contados e conferidos os votos nulos, caso existam, os resultados são anotados na ata do resultado do centro de votação e os boletins inseridos no envelope identificado como “votos nulos”.
4. Contados e conferidos os votos reclamados, caso existam, os resultados são anotados na ata do resultado do centro de votação e os boletins, juntamente com as reclamações e os protestos, são inseridos no envelope identificado como “votos reclamados”.
5. Carimbados, contados e conferidos os votos rejeitados, caso existam, os resultados são anotados na ata do resultado do centro de votação e os boletins inseridos no envelope identificado como “votos rejeitados”.
6. Carimbados, contados e conferidos os boletins de voto cancelados, caso existam, os resultados são anotados na ata do resultado do centro de votação e os boletins inseridos no envelope identificado como “boletins de voto cancelados”.
7. Carimbados, contados e conferidos os boletins de voto abandonados, caso existam, os resultados são anotados na ata do resultado do centro de votação e os boletins inseridos no envelope identificado como “boletins de voto abandonados”.
8. Carimbados, contados e conferidos os boletins de voto não utilizados, os resultados e o número de série são anotados na ata do resultado do centro de votação e os boletins inseridos no envelope identificado como “boletins de voto não utilizados”.
9. Os envelopes são fechados e neles são discriminados o número de boletins de voto que contêm, os respetivos centros de votação e estações de voto com os correspondentes códigos e a menção da unidade geográfica de onde provêm.
10. Da ata constará ainda o número dos selos de segurança de cada urna, o local e o código de cada estação de voto, o horário de abertura e de encerramento da votação, o nome dos oficiais eleitorais e dos fiscais das candidaturas presentes, bem como os protestos e as reclamações apresentadas e as deliberações tomadas.
11. Contados os formulários das reclamações apresentadas, caso existam, o número de reclamações é anotado na ata do resultado do centro de votação.
12. As atas das operações de contagem e de apuramento dos resultados que se hajam realizado no estrangeiro, assim como os votos reclamados, são entregues, em suporte físico, na assembleia de apuramento nacional, no prazo máximo de setenta e duas horas, contado do termo das operações de contagem e de apuramento dos resultados eleitorais a que as mesmas se refiram.

**Artigo 48.º**  
**Encerramento das operações no centro de votação**

1. Anotados na ata das operações eleitorais os resultados da contagem, esta é obrigatoriamente assinada pelo presidente e pelos secretários das respetivas estações de voto.
2. Por cada centro de votação, apenas se admite que a ata das operações eleitorais seja assinada por um só fiscal em representação de cada uma das candidaturas presentes.
3. Para efeitos do número anterior, a falta da assinatura de um ou mais fiscais das candidaturas não implica a invalidade da ata nem das operações eleitorais.
4. São inseridos na urna e lidos em voz alta o número de votos incluídos nos seguintes envelopes:
  - a) Os envelopes de “Votos válidos”, “Votos nulos”, “Votos em branco”, “Votos reclamados”, “Votos rejeitados”, “Boletins de voto não utilizados”, “Boletins de voto cancelados” e “Boletins de voto abandonados”;
  - b) O envelope com as atas das operações eleitorais, as declarações de compromisso, a lista de presença dos oficiais eleitorais, as folhas de observações, a lista de eleitores, a lista adicional de eleitores e a lista de eleitores em serviço;
  - c) Os selos não utilizados e os carimbos.
5. A urna, depois de nela colocados os materiais, é selada e

9. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ dc candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

10. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ dc candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

11. (Nome completo) \_\_\_\_\_ dc candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

12. (Nome completo) \_\_\_\_\_ dc candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

lista de eleitores e na lista adicional de eleitores que votaram naquela estação de voto, inscrevendo esses números na ata da estação de voto.

2. O secretário da estação de voto, auxiliado pelos demais oficiais eleitorais, coloca as urnas, a ata de funcionamento da estação de voto e o material referido no nº 1 do presente artigo no local escolhido pelo presidente do centro de votação para que se proceda à contagem dos votos e ao apuramento inicial dos resultados eleitorais.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o presidente do centro de votação escolhe o lugar mais apropriado e espaçoso dentro do centro de votação de modo a garantir que os fiscais das candidaturas, os observadores eleitorais e os profissionais de comunicação social possam acompanhar os trabalhos de contagem dos votos e de apuramento inicial dos resultados eleitorais.

**Capítulo IV**  
**Processo de contagem**

**Secção I**  
**Classificação dos votos**

**Artigo 44.º**  
**Classificação dos votos**

Para efeitos de contagem de votos e apuramento de resultados, consideram-se:

- a) Válidos, os boletins de voto, retirados do interior da urna eleitoral, devidamente carimbados e assinados pelo oficial controlador dos boletins de voto, que expressem de forma clara e inequívoca o sentido da escolha de cada eleitor sem, no entanto, revelarem a identidade dos respetivos autores;
- b) Brancos, os boletins de voto, retirados do interior da urna eleitoral, devidamente carimbados e assinados pelo oficial controlador dos boletins de voto, que não exibam qualquer tipo de sinal;
- c) Nulos, os boletins de voto, retirados do interior da urna eleitoral, devidamente carimbados e assinados pelo oficial controlador dos boletins de voto, que se encontrem assinalados ou perfurados sem que se consiga, no entanto, compreender o sentido da escolha feita pelo eleitor, que permitam a identificação deste, que indiquem a escolha em candidatura que tenha desistido da eleição ou no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou tenha sido escrita qualquer palavra;
- d) Rejeitados, os boletins de voto retirados do interior da urna eleitoral e que não se encontrem carimbados e assinados pelo oficial controlador dos boletins de voto;
- e) Cancelados, os boletins de voto que hajam sido restituídos pelo eleitor aos oficiais eleitorais, para efeitos de substituição por outro boletim de voto, com fundamento em erro na indicação do sentido da escolha do eleitor ou que hajam sido involuntariamente danificados por este;

f) Abandonados, os boletins de voto que hajam sido encontrados perdidos na estação de voto.

**Secção II**  
**Contagem dos votos e apuramento dos resultados eleitorais**

**Artigo 45.º**  
**Receção e abertura das urnas**

1. As urnas são entregues pelo secretário da estação de voto, acompanhado dos demais oficiais eleitorais e recebidas pelo presidente do centro de votação, no local que para o efeito for previamente designado.
2. O presidente do centro de votação, depois de receber as urnas eleitorais, lê em voz alta o número dos selos de segurança e pede aos fiscais das candidaturas que confirmem os referidos números.
3. Concluída a confirmação dos números dos selos de segurança, o presidente do centro de votação, na presença dos oficiais eleitorais, dos fiscais das candidaturas, dos observadores eleitorais, dos profissionais de comunicação social e dos demais cidadãos presentes, procede à abertura da urna eleitoral.

**Artigo 46.º**  
**Contagem dos votos**

1. Depois de aberta a urna eleitoral, o presidente do centro de votação procede à retirada dos boletins de voto que se encontram no interior da mesma, desdobrando-os e colocando-os sobre a mesa de contagem, com o verso virado para cima e verificando se os mesmos se encontram devidamente carimbados e assinados pelo oficial controlador do boletim de voto.
2. O presidente do centro de votação regista na ata do resultado do centro de votação o número dos boletins de voto encontrados no interior da urna e que se encontrem devidamente assinados e carimbados pelo oficial controlador do boletim de voto.
3. Os boletins de voto encontrados no interior da urna eleitoral sem que dos mesmos conste carimbo ou assinatura aposta pelo oficial controlador dos boletins de voto, são separados dos demais boletins de voto, carimbados como rejeitados, lidos e contados em voz alta pelo presidente do centro de votação e o seu número registado na ata do resultado do centro de votação.
4. Os boletins de voto encontrados na urna eleitoral aos quais não seja apostado o carimbo com a expressão “rejeitado”, são misturados com os boletins de voto com as mesmas características e provenientes das demais estações de voto, sendo posteriormente agrupados em lotes de cinquenta.
5. Concluída a operação prevista no número anterior, o presidente do centro de votação procede à leitura, de viva voz, do sentido de voto expresso em cada um dos boletins e exhibe perante os presentes a face dos mesmos, os quais são agrupados em lotes correspondentes a cada candidatura.

requerido a substituição do boletim de voto deteriorado, o qual se desloca a uma cabine de voto desocupada para exercer o seu direito de voto.

7. O boletim de voto é introduzido na urna eleitoral pelo eleitor perante o oficial controlador da urna eleitoral.
8. Depois do eleitor depositar na urna eleitoral o respetivo boletim de voto, dirige-se ao oficial controlador para a aplicação da tinta indelével que a aplica nos termos do disposto no artigo 21.º.
9. Concluída a operação de aposição da tinta indelével, o eleitor dirige-se para o exterior da estação de voto, sendo-lhe restituídos os dispositivos móveis de captação de imagem que hajam sido deixados à guarda do oficial controlador de fila.

**Artigo 41.º**

**Dúvidas, reclamações e protestos**

1. Qualquer eleitor ou fiscal de candidatura, no período de funcionamento da estação de voto, pode suscitar dúvidas e apresentar protesto e reclamação relativos às operações eleitorais.
2. As dúvidas, reclamações e protestos apresentados durante a votação ou após o encerramento desta são analisados imediatamente pelos oficiais eleitorais, podendo estes, em caso de necessidade, consultar o STAE.
3. As reclamações apresentadas, conforme o número anterior, são submetidas à votação dos oficiais eleitorais e consideram-se deferidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, seis deles.
4. As deliberações são comunicadas aos reclamantes que, se entenderem, podem dirigir a reclamação ao representante da CNE, sendo esta entregue no mesmo centro de votação ou estação de voto onde a questão foi suscitada, devendo essa reclamação acompanhar toda a documentação relativa ao centro de votação em causa.
5. Para efeitos do número anterior, a CNE decide no prazo de setenta e duas horas.
6. Das decisões da CNE cabe recurso para o STJ, a interpor no prazo de quarenta e oito horas.
7. O STJ decide os recursos que para si sejam interpostos no prazo de quarenta e oito horas
8. As reclamações e os recursos dirigidos, respetivamente à CNE e ao STJ, relativos a operações de votação, contagem de votos ou apuramento de resultados, realizados em centro de votação ou estação de voto que funcione no estrangeiro, são apresentados perante o representante diplomático ou consular mais graduado que se encontre em funções na missão diplomática ou posto consular onde funcione o centro de votação ou estação de voto.

9. A CNE e o STJ criam uma conta de correio eletrónica para a

recepção, respetivamente, das reclamações ou dos recursos que para si sejam interpostos das operações de votação, contagem de votos e apuramento de resultados que se realizem no estrangeiro.

10. De igual modo, o STJ cria uma conta de correio eletrónica para a recepção dos recursos que para si sejam interpostos das operações de votação, contagem de votos e apuramento de resultados que se realizem no estrangeiro.
11. Os endereços das contas de correio eletrónico, descritas nos números anteriores, devem ser comunicados ao STAE até quinze dias antes do dia designado para a realização da eleição.

**Artigo 42.º**

**Encerramento da votação**

1. A admissão de eleitores na fila para votar na estação de voto faz-se até às quinze horas do dia da eleição.
2. Depois das quinze horas, apenas podem votar os eleitores que já se encontrem na fila da estação de voto à espera de exercer o seu direito de voto, facto que é verificado pelo oficial controlador de fila e reportado ao secretário da estação de voto.
3. O secretário da estação de voto declara encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos ou, depois das quinze horas, assim que tenham votado todos os eleitores presentes na fila da estação de voto até aquela hora.

**Artigo 43.º**

**Encerramento das operações na estação de voto**

1. Declarada encerrada a votação e resolvidas as dúvidas, os protestos e as reclamações a que haja lugar, o secretário da estação de voto procede:
  - a) À contagem dos boletins de voto não utilizados, registando o respetivo número na ata da estação de voto, inutilizando-os através da aposição, nos mesmos, de carimbo com a expressão “não utilizado” e inserindo-os no envelope destinado aos boletins de voto não utilizados;
  - b) À contagem dos boletins de voto cancelados, registando o respetivo número na ata da estação de voto, inutilizando-os através da aposição, nos mesmos, de carimbo com a expressão “cancelado” e inserindo-os no envelope destinado aos boletins de voto cancelados;
  - c) À contagem dos boletins de voto abandonados, registando o respetivo número na ata da estação de voto, inutilizando-os através da aposição, nos mesmos, de carimbo com a expressão “abandonado” e inserindo-os no envelope destinado aos boletins de voto abandonados;
  - d) À contagem do número de eleitores assinalados na

13. (Nome completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

14. (Nome completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;



estrangeiro, o dirigente máximo do serviço consular ou da missão diplomática informa de imediato a CNE acerca das causas que impossibilitam a realização da eleição.

7. Nos casos previstos pelo número anterior, a eleição realiza-se no sétimo dia posterior ao da data inicialmente designada para a realização da votação que não pôde ser realizada.

**Secção II**

**Operações preliminares à votação**

**Artigo 35.º**

**Localização dos centros de votação**

1. Os centros de votação e respetivas estações de voto localizam-se nas unidades geográficas estabelecidas para o recenseamento eleitoral.
2. Os centros de votação e estações de voto localizam-se preferencialmente em local que ofereça condições de segurança para o efeito.
3. É proibida a instalação do centro de votação em:
  - a) Unidade policial;
  - b) Unidade militar;
  - c) Residência do chefe tradicional;
  - d) Residência privada;
  - e) Edifício que seja propriedade de um partido político;
  - f) Locais de culto ou destinados ao culto;
  - g) Hospitais ou qualquer edifício ligado aos serviços de saúde.

**Artigo 36.º**

**Elementos de trabalho da estação de voto**

O STAE assegura em cada centro de votação e respetivas estações de voto o fornecimento dos materiais eleitorais necessários à realização do sufrágio, conforme Anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte para todos os efeitos legais.

**Artigo 37.º**

**Operações preliminares**

1. Às seis horas da manhã do dia designado para a realização da eleição, o presidente do centro de votação confirma a identidade dos secretários das estações de voto e dos fiscais designados pelas candidaturas à eleição do Parlamento Nacional para acompanharem as operações eleitorais que decorram no centro de votação.
2. Às seis horas e quinze minutos, os secretários das estações de voto procedem à identificação dos oficiais eleitorais das respetivas estações de voto, assim como dos fiscais das candidaturas à eleição do Parlamento Nacional que desempenhem funções no âmbito das mesmas.

3. Às seis horas e trinta minutos, o secretário da estação de voto informa o presidente do centro de votação acerca dos oficiais eleitorais que não se encontrem presentes para efeitos de identificação e início de funções.

4. Às seis horas e trinta e cinco minutos, o presidente do centro de votação convoca os suplentes dos oficiais eleitorais faltosos para exercerem funções na qualidade de efetivos.

5. Às seis horas e quarenta e cinco minutos, o secretário da estação de voto e os oficiais eleitorais, na presença dos fiscais das candidaturas e dos observadores eleitorais que se encontrem presentes, procede:

- a) À verificação das cabines de voto;
- b) À verificação e exibição do interior das urnas de voto;
- c) À selagem das urnas eleitorais e à leitura em voz alta dos números dos selos de segurança;
- d) Ao registo na ata das operações eleitorais dos números dos selos de segurança;
- e) À contagem e verificação dos carimbos que hajam recebido;
- f) À contagem dos boletins de voto que hajam recebido;
- g) À inscrição na ata das operações eleitorais do número de boletins de voto que hajam recebido;
- h) À afixação na porta do centro de votação da relação nominal das candidaturas admitidas à eleição;
- i) À afixação do edital contendo o nome dos oficiais eleitorais em serviço na estação de voto;
- j) À inserção na ata das operações eleitorais de quaisquer irregularidades ou incidentes verificados assim como dos protestos ou reclamações que hajam sido apresentados às operações preliminares e as decisões que sobre as mesmas hajam sido proferidas pelos oficiais eleitorais.

**Secção III**

**Operações de votação**

**Artigo 38.º**

**Ordem da votação**

1. Sem prejuízo das situações previstas no artigo 34.º, o presidente do centro de votação declara aberto o centro de votação às sete horas da manhã do dia designado para a realização da eleição e os secretários das estações de voto procedem de igual forma relativamente a estas.
2. Após a declaração prevista pelo número anterior, os oficiais eleitorais exercem o respetivo direito de voto na estação em que desempenhem as respetivas funções e nos termos previstos pelo presente regulamento.

17. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

18. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

19. (Nome completo dc candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

20. (Nome completo dc candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

**Capítulo III**  
**Processo de votação**

**Secção I**  
**Regras gerais**

**Artigo 29.º**  
**Direito de voto**

1. Todo o cidadão maior de dezassete anos tem o direito de votar e de ser eleito.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.
3. O direito de voto é exercido direta, pessoal e presencialmente pelo eleitor.
4. A cada eleitor só é permitido votar uma vez.
5. O exercício do direito de voto depende de prévia inscrição do eleitor no recenseamento eleitoral.

**Artigo 30.º**  
**Eleitores em serviço**

1. Os funcionários e agentes do Estado que prestem serviço no dia das eleições, no âmbito do processo eleitoral, exercem o seu direito de voto no centro de votação mais próximo do local onde se encontrem a prestar serviço.
2. O MNEC envia ao STAE, até vinte dias antes da data designada para a eleição, a relação nominal completa dos diplomatas, dos funcionários diplomáticos, dos funcionários consulares e dos trabalhadores timorenses ao serviço das missões diplomáticas e dos postos consulares que desempenham as respetivas funções nas áreas geográficas servidas pelos centros de votação instalados no estrangeiro.
3. Nos centros de votação instalados no estrangeiro, encontra-se disponível uma lista dos eleitores inscritos noutras unidades geográficas de recenseamento eleitoral mas que podem exercer o direito de voto nesse centro de votação, ao abrigo do disposto nos números anteriores.

**Artigo 31.º**  
**Liberdade e segredo de voto**

1. O voto é livre e ninguém pode ser obrigado a revelar, dentro ou fora do centro de votação ou estação de voto, em quem votou ou em quem vai votar.
2. A cabine de voto deve ser posicionada de modo a garantir o segredo de voto do eleitor.

**Artigo 32.º**  
**Eleitor invisual ou portador de deficiência**

1. O cidadão eleitor invisual ou portador de deficiência física que não lhe permita votar sozinho, pode exercer o seu direito de voto acompanhado por outro cidadão eleitor por si escolhido.

2. O acompanhante está obrigado a manter sigilo quanto ao sentido de voto do eleitor cego ou deficiente.
3. O secretário da estação de voto deve aferir se o acompanhante foi livremente escolhido pelo eleitor para o acompanhar no exercício do seu direito de voto.
4. Caso se conclua que a escolha do acompanhante não foi livre, o secretário da estação de voto deve promover as condições para que o eleitor escolha outro cidadão eleitor que o possa acompanhar para exercer o seu direito de voto.
5. Nas situações em que o secretário da estação de voto duvide da autenticidade das circunstâncias ou dos factos referidos no n.º 1 e que permitem o exercício do direito de voto acompanhado, requer ao eleitor que apresente comprovativo médico que ateste os factos ou as circunstâncias que o impedem de exercer o direito de voto sozinho.

**Artigo 33.º**  
**Continuidade das operações eleitorais**

A votação processa-se sem interrupção e de acordo com o horário de funcionamento previsto pelo artigo 7.º.

**Artigo 34.º**  
**Interrupção das operações eleitorais**

1. Não pode realizar-se a votação em qualquer centro de votação ou estação de voto se:
  - a) Esta não se puder constituir, se ocorrer qualquer tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de duas horas, ou ocorrer alguma calamidade no dia marcado para a eleição;
  - b) Ocorrer alguma calamidade nos três dias anteriores ao dia da eleição.
2. A impossibilidade de realização da eleição é comunicada ao delegado da CNE, presente no local, após o conhecimento da ocorrência de qualquer dos factos previstos no número anterior.
3. A interrupção da votação por período superior a duas horas determina o encerramento da estação de voto e a remessa das urnas seladas, contendo os votos até então obtidos, à assembleia de apuramento nacional.
4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, os eleitores são encaminhados para o centro de votação ou estação de voto mais próximo.
5. No caso previsto na alínea b) do n.º 1, o STAE, com o acordo do delegado da CNE presente no local, transfere a localização do centro de votação ou estação de voto para local mais seguro.
6. Quando as situações previstas pelo n.º 1 se verificarem quanto a centro de votação ou estação de voto instalado em serviço consular ou em missão diplomática, no

determinação superior e que não se encontram atribuídas a outro órgão.

- Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se atualizado o cartão de eleitor que não se encontre perfurado e exiba os símbolos nacionais aprovados pela Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro.

**Artigo 23.º**  
**Incompatibilidades**

Não podem ser designados oficiais eleitorais o Presidente da República, os Deputados, os membros do Governo, os funcionários, agentes e trabalhadores da Administração Pública da República Democrática de Timor-Leste, os membros das FALINTIL-Força de Defesa de Timor-Leste e da Polícia Nacional de Timor-Leste, os magistrados judiciais e do Ministério Público, as autoridades religiosas, os membros da CNE, os candidatos e os fiscais das candidaturas.

**Artigo 24.º**  
**Substituição dos oficiais eleitorais**

- Se no dia da eleição e até trinta minutos antes da hora marcada para a abertura da estação de voto, não estiverem presentes os oficiais eleitorais nomeados pelo Diretor-Geral do STAE, o presidente do centro de votação convoca os suplentes dos oficiais faltosos.
- Convocados os suplentes dos oficiais, para efeitos de aplicação do número anterior, se estes não comparecerem, pode o presidente do centro de votação substituí-los por qualquer eleitor de reconhecida idoneidade que aí se encontre, mediante a concordância da maioria dos oficiais eleitorais que se encontrem presentes.
- Na ausência do presidente do centro de votação, este é substituído pelo secretário da primeira estação de voto do respetivo centro de votação que, por sua vez, é substituído por um oficial verificador de identificação, escolhido pela maioria dos oficiais eleitorais presentes nessa estação de voto.
- Após a substituição, considera-se sem efeito a designação dos oficiais eleitorais faltosos, devendo o presidente do centro de votação comunicar os seus nomes ao STAE.
- Todas as substituições devem constar expressamente em ata.

**Artigo 25.º**  
**Manutenção da ordem e da disciplina**

Cabe ao presidente de cada centro de votação e ao secretário de cada estação de voto, com o apoio dos demais oficiais eleitorais, tomar as providências necessárias que garantam a manutenção da ordem e disciplina durante as operações eleitorais de modo a salvaguardar-se a liberdade de voto e o seu regular exercício.

**Secção III**  
**Boletins de voto**

**Artigo 26.º**  
**Definição**

O boletim de voto tem forma retangular, com a dimensão apropriada para nele caber a indicação de todas as candidaturas e é impresso em papel branco, liso e não transparente.

**Artigo 27.º**  
**Elementos integrantes**

- Em cada boletim de voto são impressos os nomes dos partidos políticos ou coligações partidárias concorrentes à eleição, e a cores, os respetivos símbolos, por estes livremente escolhidos, dispostos horizontalmente, pela ordem que tiver sido sorteada, de acordo com o modelo proposto pelo STAE e aprovado pela CNE.
- Os nomes dos partidos políticos ou coligações partidárias concorrentes à eleição, são dispostos horizontalmente no boletim de voto, de acordo com o sorteio realizado pelo STJ, constando à frente de cada candidatura um quadrado no qual o eleitor manifesta o seu sentido de voto.

**Artigo 28.º**  
**Transporte dos boletins de voto**

- Os boletins de voto são transportados para os centros de votação, localizados no estrangeiro, por mala diplomática.
- Até quinze dias antes do dia marcado para a eleição, o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação remete ao Diretor-Geral do STAE, com conhecimento à CNE, uma lista nominal dos diplomatas e funcionários consulares que se encontrem em condições de assegurar o transporte dos boletins de voto para os centros de votação localizados no estrangeiro.
- O Diretor-Geral do STAE designa o diplomata ou o funcionário consular responsável pelo transporte dos boletins de voto e demais material eleitoral até aos centros de votação instalados no estrangeiro, com base na lista que para o efeito lhe é remetida pelo MNEC e depois de auscultar a CNE.
- Findas as operações de votação, contagem e apuramento de resultados que se realizem no estrangeiro, os funcionários que para o efeito sejam designados nos termos do n.º 3, asseguram o transporte do estrangeiro para Dili de todos os documentos relativos ao processo eleitoral, designadamente as atas das estações de voto e dos centros de votação, dos boletins de voto utilizados e não utilizados e das reclamações e dos recursos que eventualmente hajam sido apresentados.
- O transporte dos materiais referidos no número anterior é supervisionado pela CNE.

21. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

22. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

23. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

24. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

- através do exame do bilhete de identidade ou do passaporte timorense e confirmar se os dados desse eleitor constam da lista de eleitores daquela unidade geográfica de recenseamento eleitoral;
- c) Verificar se o eleitor cumpre o requisito legalmente exigido de idade mínima de dezassete anos completos no dia da eleição;
- d) Inspeccionar as mãos do eleitor com vista a garantir que ainda não votou para a eleição em causa;
- e) Informar o oficial controlador do boletim de voto se o eleitor tem direito a que lhe seja entregue o boletim de voto;
- f) Desempenhar as demais funções que para o mesmo se encontrem previstas em lei, regulamento ou por determinação superior e que não se encontram atribuídas a outro órgão.
2. Para efeitos da alínea a) do número anterior considera-se atualizado o cartão de eleitor que não se encontre perfurado e exiba os símbolos da República Democrática de Timor-Leste aprovados pela Lei n.º 2/2007 de 18 de janeiro.

**Artigo 19.º**  
**Oficial controlador do boletim de voto**

Compete ao oficial controlador do boletim de voto:

- a) Carimbar e assinar no verso do boletim de voto;
- b) Entregar o boletim de voto ao eleitor;
- c) Prestar ao eleitor a quem haja sido entregue um boletim de voto e na presença dos fiscais e dos observadores que se encontrem presentes na estação de voto, as informações e os esclarecimentos que aquele lhe solicite sobre a forma de exercer o direito de voto, sem indicar, no entanto, qualquer preferência ou o sentido de voto a favor de uma candidatura;
- d) Indicar e encaminhar o eleitor para a cabine de voto;
- e) Entregar novo boletim de voto ao eleitor, a pedido deste, em caso de deterioração ou erro no preenchimento, obtida a autorização do secretário da estação de voto;
- f) Desempenhar as demais funções que para o mesmo se encontrem previstas em lei, regulamento ou por determinação superior e que não se encontram atribuídas a outro órgão.

**Artigo 20.º**  
**Oficial controlador da urna eleitoral**

Compete ao oficial controlador da urna eleitoral:

- a) Garantir a guarda e a segurança da urna eleitoral;
- b) Assegurar que o eleitor coloca apenas um boletim de voto na urna eleitoral;

- c) Desempenhar as demais funções que para o mesmo se encontrem previstas em lei, regulamento ou por determinação superior e que não se encontram atribuídas a outro órgão.

**Artigo 21.º**  
**Oficial controlador para a aplicação de tinta indelével**

Compete ao oficial controlador para a aplicação de tinta indelével:

- a) Após a introdução do boletim de voto na urna, pelo eleitor, marcar com tinta indelével o dedo indicador da mão direita do eleitor, até à cutícula, depois deste ter exercido o seu direito de voto e certificar-se que a tinta secou;
- b) Na ausência do dedo indicador da mão direita do eleitor, marcar com tinta indelével, até à cutícula, outro dedo da mesma mão ou, na ausência da mão direita, um dedo da mão esquerda do eleitor e certificar-se que a tinta secou;
- c) Na ausência das duas mãos, marcar com tinta indelével a extremidade de um dos membros superiores do eleitor;
- d) Pedir ao eleitor que abandone a estação de voto depois de votar;
- e) Desempenhar as demais funções que para o mesmo se encontrem previstas em lei, regulamento ou por determinação superior e que não se encontram atribuídas a outro órgão.

**Artigo 22.º**  
**Oficial controlador de fila**

1. Compete ao oficial controlador de fila:

- a) Organizar a fila de eleitores que se encontrem à espera para votar de modo a que apenas as pessoas autorizadas entrem na estação de voto;
- b) Pedir ao eleitor que tenha na mão o cartão de eleitor atualizado ou, na ausência deste, o bilhete de identidade ou o passaporte timorense, com o propósito de o exibir perante o oficial verificador de identificação;
- c) Verificar às quinze horas do dia da eleição qual o último eleitor que se encontra na fila para votar, de modo a que nos termos da lei não se admita a votação de outrem para além daquele;
- d) Solicitar aos fiscais das candidaturas e aos observadores eleitorais que exibam a sua identificação e a credencial emitida pelo STAE e que os autoriza a acompanharem o processo eleitoral em curso;
- e) Solicitar aos profissionais dos órgãos de comunicação social que exibam a sua identificação e a credencial emitida pelo STAE e que os habilita a realizar a cobertura jornalística do processo eleitoral em curso;
- f) Desempenhar as demais funções que para o mesmo se encontrem previstas em lei, regulamento ou por

- h) Assinar a ata com os resultados da contagem dos votos no centro de votação;
- i) Organizar os fiscais das candidaturas do centro de votação que assinam a ata das operações de contagem e apuramento dos resultados;
- j) Mandar digitalizar as atas das operações de contagem e apuramento dos resultados e garantir o seu envio, por via eletrónica, para os serviços centrais do STAE;
- k) Receber e encaminhar para o representante diplomático ou consular mais graduado que se encontre em funções na unidade geográfica de recenseamento eleitoral onde funciona o centro de votação ou estação de voto, as reclamações ou os recursos que sejam dirigidos respetivamente à CNE e ao Supremo Tribunal de Justiça, doravante abreviadamente designado por STJ;
- l) Anunciar os resultados da contagem e do apuramento inicial e afixar uma cópia dos mesmos em local visível nas instalações onde funciona o centro de votação;
- m) Garantir o empacotamento e a entrega de todo o material eleitoral ao representante diplomático ou consular encarregue de assegurar o seu transporte até Dli, de modo a que os votos reclamados, as reclamações e as atas de contagem e apuramento dos resultados sejam entregues à assembleia de apuramento nacional e o restante material eleitoral ao STAE;
- n) Desempenhar as demais funções que para o mesmo se encontrem previstas em lei, regulamento ou por determinação superior e que não se encontram atribuídas a outro órgão.

- e) Garantir a liberdade e o segredo de voto de todos os eleitores;
- f) Garantir a manutenção da ordem na estação de voto de modo a assegurar o bom andamento das operações eleitorais;
- g) Informar o presidente do centro de votação sobre a existência de condições para retomar as operações eleitorais que tenham sido interrompidas por ocorrência anormal, calamidade natural ou perturbação de ordem pública;
- h) Mandar sair da estação de voto os cidadãos que ali não possam votar ou os que já tenham votado;
- i) Não admitir na estação de voto os eleitores que se apresentem manifestamente alcoolizados ou sob o efeito de estupefacientes, que sejam notória e publicamente reconhecidos como dementes ou que sejam portadores de qualquer tipo de objeto contundente;
- j) Proibir qualquer tipo de propaganda dentro da estação de voto e até uma distância de vinte e cinco metros, recorrendo para o efeito às forças de segurança policial;
- k) Autorizar a entrega de novo boletim de voto ao eleitor, a seu pedido, por este se ter enganado no seu preenchimento ou, por inadvertência, o ter deteriorado, devendo a ocorrência ser registada na respetiva ata;
- l) Carimbar o boletim de voto que foi devolvido com a palavra “cancelado” assinando-o e guardando-o no envelope respetivo;
- m) Prestar os esclarecimentos necessários, a pedido do eleitor, e na presença dos oficiais eleitorais, dos fiscais das candidaturas e dos observadores eleitorais, acerca do processo de votação, sem contudo influenciar o sentido de voto do eleitor;

- n) Perguntar aos fiscais das candidaturas se têm reclamações a apresentar;

- o) Receber os protestos e as reclamações a que haja lugar, devendo assiná-los assim como todos os oficiais da estação de voto;

- p) Desempenhar as demais funções que para o mesmo se encontrem previstas em lei, regulamento ou por determinação superior e que não se encontram atribuídas a outro órgão.

**Artigo 18.º**  
**Oficial verificador de identificação**

1. Compete ao oficial verificador de identificação:

- a) Identificar o eleitor através do exame do cartão de eleitor atualizado e verificar se os dados do eleitor constam da lista de eleitores daquela unidade geográfica de recenseamento eleitoral;

- b) Na ausência do cartão de eleitor, identificar o eleitor

2. O Presidente do Centro de Votação é nomeado de entre diplomatas, nos termos do artigo 12.º.

**Artigo 17.º**  
**Secretário da estação de voto**

Compete ao secretário da estação de voto:

- a) Declarar aberta a estação de voto e verificar a identidade e credenciais dos oficiais eleitorais, dos fiscais das candidaturas que desempenhem funções na estação de voto, dos observadores e dos profissionais dos órgãos de comunicação social;

- b) Dirigir o processo de verificação das cabines de voto e dos documentos de trabalho da estação de voto;

- c) Mostrar as urnas vazias aos oficiais da mesa, fiscais das candidaturas, observadores e aos eleitores presentes, solicitando em seguida, a um oficial verificador de identificação e ao oficial controlador de urna eleitoral que procedam à selagem das urnas e ao registo dos números dos selos correspondentes;

- d) Mandar afixar na estação de voto, em local visível, o edital com a composição da mesa da estação de voto;

25. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

26. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

27. (Nome completo dc candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

28. (Nome completo dc candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

7. O MNEC distribui pelas missões diplomáticas e pelos serviços consulares das áreas geográficas onde funcionarão os centros de votação no estrangeiro o despacho do Diretor-Geral do STAE a que alude o número anterior.

8. Ninguém pode ser obrigado a exercer as funções de oficial eleitoral contra sua livre e expressa vontade.

9. A seleção dos candidatos ao desempenho de funções de oficiais eleitorais é supervisionada pela CNE.

10. Em caso de falta ou recusa do exercício de funções por um oficial eleitoral, o mesmo será substituído pelo suplente que para o efeito se encontrar designado pelo despacho a que alude o n.º 6.

**Artigo 13.º**

**Formação dos oficiais eleitorais**

1. Os candidatos selecionados pelo STAE para o exercício de funções de oficiais eleitorais são previamente submetidos a uma formação preparada e realizada pelo STAE, sob a supervisão da CNE.

2. Os oficiais não podem iniciar funções sem assinar a declaração de compromisso, na qual atestam guardar sigilo em relação aos factos, informações e procedimentos eleitorais de que venham a tomar conhecimento no exercício das suas funções.

3. A declaração de compromisso é elaborada pelo STAE e vincula o oficial eleitoral até à conclusão do processo eleitoral para o qual este se encontra a prestar serviço.

4. Os representantes e os fiscais das candidaturas, bem como os observadores nacionais e internacionais podem acompanhar a formação, sem direito de intervirem na mesma.

**Artigo 14.º**

**Deveres dos oficiais eleitorais**

1. No exercício das suas funções, os oficiais eleitorais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) Frequentar a ação de formação realizada pelo STAE;
- b) Manter um comportamento de neutralidade e de imparcialidade em relação a todas as candidaturas;
- c) Garantir o sigilo quanto às informações de carácter reservado de que tome conhecimento no exercício das suas funções;
- d) Executar, com zelo e diligência, as suas tarefas até à conclusão do processo eleitoral;
- e) Reportar superiormente qualquer irregularidade detetada durante o processo de votação, contagem e apuramento dos resultados;
- f) Cumprir escrupulosamente as orientações emanadas superiormente.

2. O incumprimento dos deveres por parte dos oficiais eleitorais implica a sua responsabilização nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 15.º**

**Composição dos centros de votação e das estações de voto**

1. Cada centro de votação e estação de voto é composto pelos seguintes oficiais eleitorais:

- a) Um presidente do centro de votação, responsável pelo centro de votação e respetivas estações de voto;
- b) Um secretário da estação de voto, responsável pela estação de voto, que coordena os trabalhos dos oficiais da estação de voto e responde diretamente perante o presidente do centro de votação;
- c) Quatro oficiais verificadores de identificação;
- d) Um oficial controlador do boletim de voto;
- e) Um oficial controlador da urna eleitoral;
- f) Um oficial controlador para a aplicação da tinta indelével;
- g) Dois oficiais controladores de fila.

2. A estação de voto pode funcionar com a presença de, pelo menos, seis oficiais eleitorais.

3. Em caso de falta de um dos oficiais eleitorais, a substituição procede-se nos termos do artigo 24.º.

**Artigo 16.º**

**Presidente do centro de votação**

1. Compete ao presidente do centro de votação:

- a) Declarar aberta a estação de voto e verificar a identidade e credenciais dos secretários das estações de voto;
- b) Assegurar o bom funcionamento do centro de votação nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
- c) Mandar afixar a relação nominal das candidaturas na entrada do centro de votação;
- d) Prestar as informações e transmitir as orientações de serviço necessárias para o bom desenrolar das operações eleitorais no centro de votação que preside;
- e) Suspender as operações eleitorais em caso de tumultos, agressões ou violência, quer no centro de votação quer nas imediações deste;
- f) Dirigir a contagem dos votos e o apuramento inicial dos resultados no centro de votação;
- g) Exercer o voto de qualidade sempre que se afigure necessário;

de voto, facto que é verificado pelos dois controladores de fila e comunicado ao secretário da estação de voto.

**Artigo 8.º**

**Local onde o eleitor exerce o seu direito de voto**

1. No estrangeiro, cada eleitor vota no centro de votação que funcione na unidade geográfica de recenseamento eleitoral em que se encontre inscrito.
2. Até sete dias após o termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 5.º, o STAE envia aos chefes das missões diplomáticas e, se for o caso, dos serviços consulares da área geográfica onde se preveja a instalação de centros de votação, a lista dos eleitores inscritos para votar nesses centros de votação.

**Artigo 9.º**

**Proibição de presença no centro de votação**

1. Não são admitidos nos centros de votação e nas estações de voto os eleitores que apresentem sintomas visíveis de consumo de álcool ou que se encontrem sob o efeito de estupefacientes, os que sejam portadores de quaisquer armas de fogo ou objetos contundentes, bem como os que, por qualquer meio, perturbem ou tentem perturbar a ordem e a disciplina no local de votação e imediações, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.
2. Não são, ainda, admitidos nos centros de votação e nas estações de voto os cidadãos eleitores que já tenham exercido o seu direito de voto e que não sejam fiscais das candidaturas, profissionais dos órgãos de comunicação social e observadores eleitorais devidamente credenciados.

**Artigo 10.º**

**Proibição de propaganda eleitoral**

1. É proibido, no dia da eleição, todo e qualquer tipo de propaganda eleitoral dentro do local onde funcione o centro de votação ou estação de voto e até vinte e cinco metros de distância dos centros de votação.
2. Constitui propaganda eleitoral, nomeadamente, a exibição de autocolantes, camisolas, panfletos, símbolos, cartazes, emblemas, siglas, bandeiras, entre outros, assim como as atividades de promoção das candidaturas, no âmbito do processo eleitoral em curso.
3. A verificar-se a existência de propaganda eleitoral que, de forma clara, viole o disposto no n.º 1 do presente artigo, compete ao presidente do centro de votação ordenar que se retire a propaganda em causa.
4. Os fiscais das candidaturas, não podem, em circunstância alguma, apresentar-se no centro de votação com símbolos ou objetos que os identifiquem como pertencendo a determinado partido político ou coligação partidária.
5. A verificar-se o disposto no número anterior, o presidente do centro de votação ordena ao fiscal que retire os elementos identificativos do partido político ou coligação

partidária em causa e, em caso de desobediência, o presidente do centro de votação apreende a acreditação do fiscal e ordena que o mesmo abandone o centro de votação, registando-se a ocorrência na ata das operações eleitorais.

**Secção II**

**Oficiais eleitorais**

**Artigo 11.º**

**Oficiais eleitorais**

1. Consideram-se oficiais eleitorais os cidadãos nacionais que, tendo sido previamente selecionados pelo STAE, asseguram o funcionamento dos centros de votação e estações de voto durante o processo eleitoral.
2. No dia da eleição e enquanto durar a sua atividade, os oficiais eleitorais que sejam funcionários públicos, agentes ou trabalhadores da Administração Pública da República Democrática de Timor-Leste, são dispensados do dever de comparência no local de trabalho, sem prejuízo dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, desde que provem o exercício de funções através de documento emitido pelo STAE.

**Artigo 12.º**

**Seleção dos oficiais eleitorais**

1. Os oficiais eleitorais são escolhidos pelo STAE de entre os eleitores recenseados na unidade geográfica de recenseamento eleitoral da sua área de residência ou da área de jurisdição diplomática ou consular.
2. Só podem ser oficiais eleitorais os cidadãos que saibam ler, escrever e que possuam conhecimentos elementares de aritmética.
3. Os candidatos ao preenchimento de vagas para exercerem as funções de oficiais eleitorais são pré-selecionados pelo chefe da missão diplomática ou serviço consular que se encontre em funções na unidade geográfica de recenseamento eleitoral da área de residência dos candidatos ou do respetivo distrito consular, com base na avaliação curricular de cada candidato.
4. Concluído o processo de pré-seleção, o chefe da missão diplomática ou do serviço consular envia ao STAE, através dos serviços centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação a relação completa dos candidatos considerados aptos ao desempenho de funções de oficial eleitoral, acompanhada dos respetivos *Curriculum Vitae*.
5. Metade dos candidatos selecionados deve ser do sexo feminino.
6. Com base na informação prevista no n.º 4, o Diretor-Geral do STAE, depois de auscultar a CNE, nomeia os oficiais eleitorais que exercerão funções nos centros de votação em funcionamento no estrangeiro, assim como os respetivos suplentes, notificando o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, adiante designado abreviadamente por MNEC.

29. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

30. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

31. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

32. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

Pela primeira vez na história do nosso país, os compatriotas que se encontram na diáspora realizaram a sua inscrição no recenseamento eleitoral, no intuito de poderem exercer o seu direito de voto na eleição dos titulares dos órgãos de soberania de base eletiva.

Tendo presente as alterações introduzidas à lei eleitoral para o Parlamento Nacional, impõem-se a aprovação de regulamentação que operacionalize a realização da eleição dos deputados ao Parlamento Nacional.

Reconhecendo a importância que reveste o processo eleitoral na diáspora, o presente diploma estabelece o conjunto de normas que regulam, designadamente, o processo de votação e contagem dos votos, o apuramento dos resultados eleitorais, o processo de acreditação dos fiscais das candidaturas, dos observadores eleitorais e dos profissionais dos órgãos de comunicação social ao longo das atividades de acompanhamento, observação e cobertura do referido sufrágio.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do previsto no n.º 4 do Artigo 37.º-A da Lei n.º 6/2006, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 6/2007, de 31 de maio, pela Lei n.º 7/2011, de 22 de junho, pela Lei n.º 1/2012, de 13 de janeiro e pela Lei n.º 9/2017, de 5 de maio, para valer como Regulamento, o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**  
**Objecto e âmbito de aplicação**

1. O presente diploma aprova os procedimentos técnicos, aplicáveis no estrangeiro para a eleição dos deputados ao Parlamento Nacional.
2. São regulados em especial o processo de estabelecimento dos centros de votação, contagem dos votos, apuramento inicial dos resultados, a fiscalização e observação eleitoral e a cobertura noticiosa do processo de eleição dos deputados ao Parlamento Nacional que se realize no estrangeiro.

**Artigo 2.º**  
**Capacidade eleitoral ativa**

1. Gozam de capacidade eleitoral ativa os cidadãos timorenses maiores de dezassete anos.
2. Para o exercício do direito de voto é condição obrigatória a inscrição no recenseamento eleitoral.

**Capítulo II**  
**Organização do processo eleitoral**

**Secção I**  
**Centros de votação e estações de voto**

**Artigo 3.º**  
**Centro de votação**

1. Designa-se por centro de votação o local onde o eleitor exerce o seu direito de voto.

2. O centro de votação pode integrar uma ou mais estações de voto.

**Artigo 4.º**  
**Local de funcionamento**

No estrangeiro, onde as condições necessárias para o efeito o permitirem, funciona, pelo menos, um centro de votação em cada unidade geográfica de recenseamento eleitoral que tenha inscritos no recenseamento eleitoral, pelo menos, cinquenta eleitores.

**Artigo 5.º**  
**Lista dos centros de votação e das estações de voto**

1. O número e a localização dos centros de votação e estações de voto são divulgados pelo STAE até trinta dias antes do dia da eleição, podendo os mesmos serem alterados até dez dias antes da data prevista para a realização da votação.
2. O STAE envia uma cópia fiel da lista completa dos locais de funcionamento dos centros de votação e estações de voto à Comissão Nacional de Eleições, adiante designada por CNE, e aos órgãos de comunicação social para que procedam à sua divulgação.
3. A informação prevista nos números anteriores é comunicada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, adiante designado por MNEC, a fim de ser afixada no local de estilo das missões diplomáticas e dos postos consulares onde venham a funcionar os centros de votação e as estações de voto.

**Artigo 6.º**  
**Códigos de identificação dos centros de votação e das estações de voto**

1. A cada centro de votação e estação de voto é atribuído um código numérico que o identifica.
2. Ao código previsto pelo número anterior é atribuído um código formado por nove dígitos, dos quais os cinco primeiros representam o código do centro de votação e os quatro últimos o código da respetiva estação de voto, permitindo-se, por essa via, a identificação individualizada de cada centro de votação e estação de voto.
3. Os códigos referidos nos números anteriores constam nas urnas e nas listas de eleitores, bem como nas atas de funcionamento, contagem e apuramento dos votos.

**Artigo 7.º**  
**Horário de funcionamento**

1. No dia da eleição os centros de votação e as estações de voto abrem às sete horas e encerram às quinze horas, funcionando ininterruptamente durante esse período e de acordo com o horário local.
2. Após a hora de encerramento dos centros de votação, prevista pelo número anterior, só podem votar os eleitores que se encontrem na fila à espera de exercer o seu direito

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 37.º  
Casos omissos**

1. Em tudo o que não esteja regulado no capítulo VI do pre-sente regulamento, observar-se-á o disposto na Lei dos Partidos Políticos.
2. Os demais casos serão resolvidos nos termos da legislação aplicável.

**Artigo 38.º  
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Dr. Rui Maria de Araújo**

O Ministro da Administração Estatal,

\_\_\_\_\_  
**Dionisio Babo Soares PhD**

**DECRETO DO GOVERNO N.º 19/2017**

**de 12 de Maio**

**APROVA OS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARLAMENTAR NO  
ESTRANGEIRO**

O Estado confere aos cidadãos timorenses residentes no estrangeiro a proteção dos seus direitos desde que não sejam incompatíveis com a sua ausência do país.

33. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

34. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

35. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

36. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

b) O produto de heranças ou legado.

**Artigo 30.º**  
**Financiamentos proibidos**

É proibido aos partidos políticos e coligações partidárias aceitar donativos em numerário de:

- a) Empresas públicas;
- b) Sociedades com capital exclusivo ou maioritariamente do Estado;
- c) Empresas concessionárias de serviços públicos;
- d) Pessoas coletivas de utilidade pública ou dedicadas a atividades de beneficência ou de fim religioso;
- e) Associações profissionais, sindicais ou patronais;
- f) Fundações;
- g) Governos ou pessoas coletivas estrangeiras.

**Artigo 31.º**  
**Regime financeiro**

Os partidos políticos e as coligações partidárias devem possuir contabilidade organizada e separada para a campanha eleitoral, para os gastos e as receitas de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e verificar o cumprimento das obrigações previstas na lei.

**Artigo 32.º**  
**Publicidade das contas da campanha eleitoral**

1. Os partidos políticos e as coligações partidárias devem apresentar as contas da campanha eleitoral à CNE que as deve verificar dentro dos trinta dias seguintes ao dia da eleição.
2. As contas devem registar todos os movimentos desde a data da publicação da data da eleição até dois dias depois do dia da eleição.
3. As contas dos partidos políticos e das coligações partidárias referentes à campanha eleitoral devem ser publicadas gratuitamente no Jornal da República, acompanhadas do parecer da CNE no prazo de quarenta e cinco dias a partir da sua receção pela CNE.
4. A CNE deve verificar as contas no prazo de trinta dias.
5. A CNE pode contratar especialistas externos para a assistir.

**Artigo 33.º**  
**Organização contabilística**

1. A organização contabilística dos partidos políticos e as coligações partidárias deve obedecer às regras de uma contabilidade saudável e conter especialmente:
  - a) A discriminação das receitas que inclui as previstas no artigo sobre o financiamento da campanha;

b) A discriminação das despesas que inclui:

- i. Despesas com o pessoal;
  - ii. Despesas com a aquisição de bens;
  - iii. Despesas com a aquisição de serviços;
  - iv. Encargos financeiros com empréstimos;
  - v. Outras despesas inerentes às suas atividades ;
- c) A discriminação das operações de capital referente a:
- i. Investimentos;
  - ii. Devedores e credores.
2. As informações discriminadas no número anterior referem-se exclusivamente à campanha eleitoral.
  3. Com a finalidade de realizar um acompanhamento contabilístico transparente, os partidos políticos e as coligações partidárias abrirão contas específicas num banco à sua escolha.
  4. Todos os movimentos das contas bancárias devem ser documentados, não podendo fazer-se pagamentos em efetivo de valor superior a USD 100 (cem dólares americanos).

**CAPÍTULO VII**  
**RESOLUÇÃO DE DISPUTAS DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 34.º**  
**Queixas**

1. Os partidos políticos e as coligações partidárias que vejam afetados os seus direitos de campanha podem apresentar queixa perante a CNE.
2. A CNE estabelece um sistema de avaliação de queixas, baseado num regulamento de procedimentos que ela própria aprovará.

**CAPÍTULO VIII**  
**ILÍCITO ELEITORAL**

**Artigo 35.º**  
**Propaganda eleitoral ilícita**

Considera-se propaganda eleitoral ilícita a que como tal se encontra tipificada no Código Penal em vigor.

**Artigo 36.º**  
**Participação de ilícitos eleitorais**

A CNE deve participar ao Ministério Público quaisquer atos suscetíveis de configurar ilícito eleitoral de que tome conhecimento.

prejudicado pela exiguidade de tempo, pelo que, sem prejuízo do previsto no artigo 4º do presente regulamento, os tempos de emissão que não puderem ser realizados por razões não imputáveis aos respetivos titulares, são transferidos para a primeira oportunidade ou para o dia imediato, sendo excecionalmente adicionados ao espaço de campanha eleitoral, logo no seu início.

**Artigo 21.º**  
**Tarifas**

1. As tarifas aplicáveis têm que ser iguais para todos os partidos políticos ou a coligações partidárias.
2. A informação sobre as tarifas deve ser comunicada pelos meios de comunicação social à CNE antes do início da campanha eleitoral.

**Artigo 22.º**  
**Espaços públicos**

1. Todos os os partidos políticos ou coligações partidárias têm igual direito de usar os espaços públicos, cumpridos os requisitos previstos nos artigos 10º e 11º do presente regulamento.
2. Em caso de coincidência quanto à utilização dos espaços públicos, a CNE realiza um sorteio na presença dos representantes dos partidos políticos ou coligações partidárias, caso estes não tenham chegado previamente a um acordo.

**Artigo 23.º**  
**Sondagens e inquéritos de opinião**

Na publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião, devem ser especificados os seguintes dados na ficha técnica: a identificação do cliente, o objetivo da sondagem ou inquérito de opinião, a amostra, a metodologia usada e a empresa ou pessoa responsável pelo desenho e pela sua execução.

**CAPÍTULO V**  
**IMPARCIALIDADE DAS ENTIDADES PÚBLICAS**  
**PERANTE OS PARTIDOS POLÍTICOS E**  
**COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS**

**Artigo 24.º**  
**Entidades públicas**

Entende-se por entidades públicas todas as instituições do Estado da República Democrática de Timor-Leste, definidas como tal, segundo a legislação vigente.

**Artigo 25.º**  
**Funcionário público**

Considera-se funcionário público o cidadão que é recrutado e nomeado para uma posição permanente na Administração Pública, a que correspondem deveres e direitos próprios, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8/2004, de 5 de maio.

**Artigo 26.º**  
**Outros funcionários com responsabilidades públicas**

Para fins de campanha eleitoral, todos aqueles que não sendo funcionários públicos mas que prestam serviço para alguma instituição do Estado, tais como, funcionários da administração da justiça, magistrados judiciais e do Ministério Público, defensores públicos, membros das Forças Armadas e da Polícia Nacional de Timor-Leste, encontram-se igualmente abrangidos pelo presente regulamento.

**Artigo 27.º**  
**Princípio de imparcialidade**

1. Os funcionários públicos e demais funcionários com responsabilidades públicas devem respeitar o princípio da igualdade dos cidadãos perante a lei.
2. No exercício das suas funções, os funcionários públicos e os funcionários com responsabilidades públicas devem atuar com total imparcialidade perante todos os partidos políticos ou coligações partidárias, abstendo-se de participar e realizar qualquer atividade de propaganda eleitoral.

**Artigo 28.º**  
**Uso dos bens públicos e património do Estado**

É absolutamente proibido o uso de bens públicos, nomeadamente, instalações, materiais, veículos, recursos financeiros e humanos, informações e qualquer outro elemento de propriedade pública, para fins de campanha e propaganda eleitorais.

**CAPÍTULO VI**  
**TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS**  
**ELEITORAIS**

**Artigo 29.º**  
**Financiamento da campanha eleitoral**

1. As fontes de financiamento das campanhas eleitorais dos partidos políticos e coligações partidárias compreendem receitas próprias e receitas provenientes de financiamento privado.
2. Constituem receitas próprias:
  - a) As quotas e outras contribuições dos membros do partido;
  - b) O produto das atividades de angariação de fundos desenvolvidas pelo partido político ou coligação partidária;
  - c) Os rendimentos do partido;
  - d) O produto de empréstimos.
3. Constituem receitas de financiamento privado:
  - a) Os donativos de pessoas singulares de acordo com o estabelecido na Lei dos Partidos Políticos;

37. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

38. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

39. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_, nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

40. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_, nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

**CAPÍTULO IV  
IGUALDADE DE OPORTUNIDADE E DE  
TRATAMENTO DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 16.º**

**Imparcialidade dos meios de comunicação social públicos**

Durante a cobertura do processo eleitoral, os meios de comunicação social de titularidade pública (ou melhor, os meios de comunicação social que prestam serviço público) devem respeitar os princípios de imparcialidade, igualdade de oportunidades e de tratamento, não podendo discriminar nenhum partido político ou coligação partidária.

**Artigo 17.º**

**Cobertura e conteúdo das transmissões**

Em programas que não sejam expressamente de propaganda eleitoral, a rádio e a televisão não poderão transmitir, explícita ou implicitamente, qualquer preferência seja esta através de mensagens orais ou visuais, em forma do uso de cores ou simbologia que possam ser facilmente associadas a determinado partido político ou coligação partidária.

**Artigo 18.º**

**Igualdade de acesso aos meios de comunicação social**

Os partidos políticos e as coligações partidárias têm igualdade de acesso à propaganda eleitoral, às estações de rádio, à televisão e à imprensa escrita pública.

**Artigo 19.º**

**Direito de antena**

1. Durante o período da campanha eleitoral, as estações de rádio e de televisão públicas reservam aos candidatos igual tempo de antena.
2. As estações de rádio e de televisão informarão a CNE sobre o horário previsto para as emissões, com pelo menos três dias de antecedência face ao início das transmissões.

**Artigo 20.º**

**Distribuição do tempo de antena**

1. Se vários partidos políticos e as coligações partidárias manifestarem a vontade de fazer uso do direito de antena durante o mesmo período, é aplicado o critério da ordem de sorteio a realizar pela estação de rádio ou de televisão na presença dos partidos políticos e coligações partidárias.
2. Uma vez sorteados, seguir-se-á a ordem do sorteio, aumentando em “um”, cada dia de campanha, o partido político ou a coligação partidária que iniciará a distribuição de tempos nesse dia.
3. No dia um, o partido político ou a coligação partidária número um no sorteio terá o primeiro lugar do tempo de antena, no dia dois, o candidato número dois no sorteio terá o segundo lugar e assim sucessivamente.
4. Nenhum partido político ou coligação partidária deve ser

- b) Incitadora da violência;
  - c) Difamatória em relação a qualquer cidadão, partido político ou coligação partidária;
  - d) Discriminatória em relação à raça, ao sexo, à ideologia, à crença religiosa, à posição social e a qualquer facto que atente contra os direitos humanos.
2. É proibido aos partidos políticos e coligações partidárias utilizar linguagem e identificar-se com crenças religiosas e seitas.
  3. Os materiais de propaganda eleitoral não podem ser afixados em edifícios públicos, religiosos e privados sem prévia autorização dos proprietários, em edifícios ou locais considerados como património nacional e em lugares que impeçam ou dificultem o tráfego e a visibilidade.
  4. Os partidos políticos e as coligações partidárias não podem oferecer nenhuma gratificação nem formular promessas de recompensas aos eleitores, nem dirigir ameaças de represálias, nem intimidar os eleitores.
  5. Não podem existir materiais de propaganda eleitoral de fonte anónima, devendo todos conter a identificação dos seus autores.
  6. A CNE pode notificar imediatamente e solicitar a intervenção das autoridades competentes sempre que a linguagem empregue atente contra o estabelecido no presente regulamento e na Lei.
  7. A CNE pode mandar retirar os materiais de propaganda que disponham contra o estabelecido no presente regulamento.
  8. É estritamente proibido estar munido de qualquer tipo de armas durante as atividades de campanha eleitoral.

**Artigo 14.º  
Símbolos e nomes**

Os partidos políticos e as coligações partidárias não podem utilizar nomes ou símbolos das instituições do Estado nas suas atividades e nos materiais de campanha e propaganda eleitoral.

**Artigo 15.º  
Limpeza da propaganda eleitoral**

1. Os partidos políticos e as coligações partidárias devem retirar todos os materiais de propaganda eleitoral usados durante a campanha eleitoral, no prazo de uma semana, a contar desde o dia seguinte ao da realização das eleições.
2. Caso os materiais de propaganda eleitoral não sejam retirados no prazo previsto, a CNE solicitará às autoridades competentes para que se proceda à sua remoção.
3. O custo das operações de limpeza dos materiais de propaganda eleitoral será suportado pelos partidos políticos ou coligações partidárias que violaram o estabelecido no presente artigo.

nenhuma atividade de campanha ou propaganda eleitoral nem publicar ou difundir sondagens e inquéritos de opinião.

**Artigo 5.º**  
**Responsável da campanha eleitoral**

Os partidos políticos e coligações partidárias designarão um responsável de campanha que deverá garantir o fiel cumprimento do presente regulamento, assim como assegurar os contactos com as autoridades eleitorais, civis e policiais.

**CAPÍTULO II**  
**PRINCÍPIOS DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Artigo 6.º**  
**Princípios da campanha eleitoral**

1. A campanha eleitoral é conduzida no respeito pelos seguintes princípios:
  - a) Liberdade de propaganda eleitoral;
  - b) Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
  - c) Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
  - d) Transparência e fiscalização das contas eleitorais.
2. Além dos princípios enunciados no número anterior, no decurso das atividades de campanha eleitoral os partidos políticos ou a coligações partidárias, os seus representantes e o pessoal da campanha eleitoral orientarão o seu comportamento, observando as normas constantes dos demais Regulamentos eleitorais.

**Artigo 7.º**  
**Órgão de supervisão**

A Comissão Nacional de Eleições, doravante designada CNE, verifica o respeito pelas normas e princípios, aplicáveis desde o dia da fixação da data da eleição, e adota medidas que garantam o seu cumprimento e o desenvolvimento pacífico da campanha eleitoral.

**CAPÍTULO III**  
**LIBERDADE DE PROPAGANDA ELEITORAL**

**Artigo 8.º**  
**Liberdade de expressão**

Durante o período da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação ou censura à expressão dos princípios e programas políticos, económicos, sociais e culturais, com exceção dos que violem a Constituição e as leis em vigor.

**Artigo 9.º**  
**Liberdade de reunião**

1. Durante o período de campanha eleitoral e sem necessidade de autorização prévia, os partidos políticos e coligações

partidárias podem realizar reuniões, manifestações, comícios, encontros e desfiles de forma pacífica.

2. Durante o referido período nenhuma pessoa, autoridade ou instituição pode proibir ou impedir a realização das atividades de campanha política.

**Artigo 10.º**  
**Apresentação do calendário de atividades**

1. Cinco dias úteis antes do período da campanha eleitoral, os partidos políticos ou coligações partidárias devem obrigatoriamente fornecer à CNE as atividades de suas respectivas campanhas.
2. Caso houver coincidência de local e horário para os partidos políticos ou coligações partidárias a CNE notifica os partidos políticos ou as coligações coincidentes para concordância mútua sobre o horário e local.
3. Caso não haja concordância de ceder local ou horário, a CNE procede um sorteio para resolver a situação.
4. Depois da solução encontrada, a CNE informa a Polícia e a Administração do respetivo município ou região administrativa.

**Artigo 11.º**  
**Limitação de tempo**

As atividades da campanha só podem ter lugar entre as 08.00 e as 18.30 horas.

**Artigo 12.º**  
**Restrições**

1. A realização de reuniões, comícios e manifestações em lugares públicos ou abertos ao público situados na proximidade dos recintos onde estão as sedes dos órgãos de soberania, as residências oficiais dos titulares dos órgãos de soberania, as instalações militares e militarizadas, os estabelecimentos prisionais, edifícios religiosos, as sedes das representações diplomáticas e consulares, as sedes dos partidos políticos e as instalações da CNE e do STAE só é permitida a uma distância tal que não interfiram com o seu funcionamento.
2. A distância referida no número anterior deve ser igualmente respeitada no que se refere à realização de manifestações na proximidade dos portos, aeroportos, instalações de telecomunicação, centrais de produção de energia elétrica, depósitos e locais de armazenamento de água, combustível e material inflamável.

**Artigo 13.º**  
**Proibições**

1. Durante a campanha eleitoral é proibido o uso de linguagem oral ou escrita que seja:
  - a) Atentatória contra as instituições do Estado e a unidade da República Democrática de Timor-Leste;

41. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

42. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

43. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

44. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

**Artigo 25.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Decreto do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovado em Conselho de Ministros em 11 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

\_\_\_\_\_  
**Dr. Rui Maria de Araújo**

O Ministro da Administração Estatal,

\_\_\_\_\_  
**Dionísio Babo Soares, PhD**

**DECRETO DO GOVERNO N.º 18/2017**

**de 12 de Maio**

**REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL**

Através da campanha eleitoral os partidos políticos e coligações partidárias, concorrentes à eleição de Deputados ao Parlamento Nacional podem transmitir as suas mensagens aos eleitores.

Assim sendo, a Lei Eleitoral para a eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional, na senda da Constituição da República que instituiu as linhas orientadoras da conduta daqueles que participam no processo eleitoral, atribui ao Governo a regulamentação, por via de Decreto, de toda a matéria relativa à campanha e propaganda eleitorais.

Consequentemente, o presente regulamento, seguindo o

disposto no n.º 3 do artigo 65.º, da Constituição da República e artigo 77.º da Lei n.º 06/2006, de 28 de dezembro, estabelece os princípios que disciplinam a realização da campanha eleitoral para o Parlamento Nacional.

Assim, o Governo decreta, nos termos do disposto no artigo 77.º da Lei n.º 06/2006 de 28 de dezembro para valer como Regulamento, o seguinte:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**  
**Âmbito**

O presente regulamento estabelece o regime aplicável à campanha eleitoral para a eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional.

**Artigo 2.º**  
**Objeto**

1. As disposições do presente regulamento são de cumprimento obrigatório para todos os partidos políticos, coligação partidária e demais pessoas físicas ou coletivas.
2. Todos os partidos políticos e coligações partidárias têm a responsabilidade de assegurar o rigoroso cumprimento do presente regulamento pelos seus representantes, membros, candidatos, dirigentes, simpatizantes e pessoal de campanha eleitoral.

**Artigo 3.º**  
**Definição**

1. Entende-se por campanha eleitoral o período legal durante o qual se realizam as atividades definidas como propaganda eleitoral.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise direta ou indiretamente promover as candidaturas dos candidatos, nomeadamente, através da publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.
3. Entende-se por materiais de propaganda eleitoral, os cartazes, as bandeiras, os panfletos, os textos, os spots televisivos ou de rádio, os filmes e todo o tipo de propaganda difundido oralmente pelos meios de comunicação social ou em público, os objetos promocionais e outros, usados com o propósito de promover as candidaturas.

**Artigo 4.º**  
**Período da Campanha Eleitoral**

1. O período da campanha eleitoral para a eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional tem a duração de trinta dias e termina dois dias antes do dia designado para a eleição.
2. Para efeito do disposto no número anterior, nos dois dias que antecedem o dia da eleição não se poderá realizar

- n) Não recolher imagens e informações que comprometam o segredo de voto;
- o) No decurso da contagem de votos e apuramento dos resultados, evitar interferir no processo e divulgar unicamente a informação fornecida pelo STAE, pela CNE e pelo STJ para a validação e publicação dos resultados eleitorais.

**Artigo 20.º**

**Procedimento de acreditação**

1. O profissional de comunicação social interessado em participar da cobertura mediática do processo eleitoral deve requerer ao STAE acreditação própria que o habilita a ingressar nos centros de votação, estações de voto e assembleias de apuramento eleitoral.
2. O requerimento a que alude o número anterior, obedece ao modelo aprovado por despacho do Director-Geral do STAE, depois de auscultada a CNE, e do mesmo constam o nome completo e o número de eleitor do requerente, sendo instruído com os seguintes documentos:
  - a) A fotocópia do Bilhete de Identidade do requerente;
  - b) A fotocópia do passaporte, quando se trate de requerente estrangeiro;
  - c) Comprovativo do exercício de actividade profissional no âmbito da comunicação social ou de declaração do órgão de comunicação social para o qual exerce funções, quando se trate de requerente estrangeiro;
  - d) 2 fotografias tipo passe do requerente.
3. O pedido de acreditação terá início após a publicação no Jornal da República do Decreto Presidencial que fixa a data da eleição e cessa no sétimo dia anterior ao da data designada para a realização da votação.

4. Recebidos os documentos que instruem o processo de pedido de acreditação de profissionais de comunicação social, o Director-Geral do STAE decide sobre a emissão das respectivas credenciais no prazo de 48 horas.
5. As credenciais são emitidas até 5 dias após a data de entrada nos serviços do STAE do requerimento de acreditação dos profissionais de comunicação social.
6. Das decisões de indeferimento, cabe recurso para a CNE, a interpor no prazo de 24 horas, contado da notificação da decisão de indeferimento.

7. A acreditação dos profissionais de comunicação social, nacionais e internacionais, caduca com a publicação dos resultados eleitorais pelo STJ.

**Artigo 21.º**

**Credencial de profissional de comunicação social**

1. A credencial de profissional de comunicação social contém as seguintes informações:

- a) Nome completo do profissional acreditado;
- b) Fotografia actualizada do profissional acreditado;
- c) O número do cartão de eleitor, caso de trate de profissional nacional;
- d) O número do passaporte, caso se trate de profissional internacional;
- e) A data de emissão da credencial de profissional de comunicação social;
- f) A assinatura do Director-Geral do STAE;
- g) O holograma com o emblema do STAE.

2. O modelo de credencial de profissional de comunicação social consta do anexo ao presente Decreto do Governo, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 22.º**

**Termo de compromisso**

1. O profissional de comunicação social que requeira a acreditação para a realização de actividades de cobertura mediática do processo eleitoral, além de apresentar os formulários e os documentos previstos no artigo 20.º do presente regulamento, assinará 3 vias de uma declaração de compromisso, através da qual se compromete a cumprir as disposições estabelecidas no presente regulamento.
2. Para efeitos do previsto no número anterior, a primeira via da declaração de compromisso ficará na posse do requerente, a segunda via ficará arquivada na sede nacional do STAE e a terceira via será remetida à CNE.

**Artigo 23.º**

**Cancelamento da acreditação**

1. Perante a apresentação de queixas e reclamações pela actuação do profissional ou do órgão de comunicação social que viole as normas previstas no presente regulamento, a CNE, emitirá até 3 recomendações para que seja suprida a irregularidade cometida através da sua correcção.
2. Se após a terceira recomendação referida no número anterior, o profissional ou o órgão de comunicação social continuar em situação de incumprimento, a CNE, mediante requerimento fundamentado, pode requerer ao STAE o cancelamento e a recolha da acreditação concedida.

**CAPÍTULO V**

**PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Artigo 24.º**

**Tribunal de Recurso**

Até ao estabelecimento do Supremo Tribunal de Justiça, as referências que no presente regulamento a este se fazem consideram-se feitas ao Tribunal de Recurso.

45. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

46. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

47. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

48. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

2. O STAE comunica a decisão de revogação ao observador, à organização que o representa e à Direcção de Migração da Polícia Nacional de Timor-Leste.
3. Após a comunicação da decisão de revogação, o observador devolve a credencial que lhe haja sido entregue, no prazo máximo de 24 horas.
4. Nas situações em que o observador não proceda à devolução voluntária da credencial, o STAE comunica e decisão de revogação aos directores municipais do STAE e à Polícia Nacional de Timor-Leste para que sejam desencadeadas as diligências necessárias para a recolha da credencial.
5. A decisão de revogação é passível de recurso para a CNE, a interpor no prazo de 24 horas.
6. A CNE decide o recurso que para si haja sido interposto no prazo máximo de 24 horas, contado a partir da apresentação da defesa do STAE.
7. As decisões da CNE são notificadas ao observador, à organização que o representa, ao STAE e à Direcção de Migração da Polícia Nacional de Timor-Leste.

**CAPÍTULO IV  
PROFISSIONAIS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Artigo 17.º  
Direitos**

Os profissionais de comunicação social, no exercício de actividades de cobertura mediática do processo eleitoral, têm direito:

- a) Ao acesso às fontes de dados eleitorais, nos termos deste regulamento;
- b) À garantia pelo poder público de condições de segurança para o exercício das suas funções;
- c) À preservação do sigilo da fonte de informação, nos termos legais;
- d) A serem respeitados por todos os intervenientes no processo eleitoral.

**Artigo 18.º  
Direito de acesso**

O direito de acesso previsto no artigo anterior é exercido nos seguintes termos:

- a) Os profissionais dos órgãos de comunicação social têm direito a aceder aos locais onde se desenrola todo o processo eleitoral, incluindo a apresentação de candidaturas, as actividades da campanha eleitoral, a votação, a contagem dos votos e o apuramento dos resultados para fins de cobertura mediática;
- b) O direito de acesso permite ao profissional de comunicação

social assistir à contagem dos votos e ao apuramento dos resultados, sem prejuízo do estabelecido nas normas seguintes;

- c) Os profissionais dos órgãos de comunicação social antes de iniciarem a reportagem nos centros de votação, estações de voto e assembleias de apuramento, obtêm autorização do presidente do centro de votação, com vista a evitar a perturbação do normal decurso do acto de votação.

**Artigo 19.º**

**Deveres dos profissionais de comunicação social**

Os profissionais e órgãos de comunicação social, no exercício de actividades de cobertura mediática do processo eleitoral, devem:

- a) Actuar com rigor e profissionalismo;
- b) Cumprir as leis e os regulamentos eleitorais e promover os princípios democráticos;
- c) Contribuir para a realização de eleições livres e justas, promovendo a divulgação de notícias amparadas em factos concretos;
- d) Conceder a igualdade de oportunidade e de tratamento às diversas candidaturas;
- e) Confirmar toda a informação antes da sua divulgação, ouvindo as partes envolvidas ou com interesse no caso, devendo poder demonstrar a sua veracidade a qualquer momento;
- f) Para efeitos da alínea anterior, em caso de erro, o profissional e os órgãos de comunicação social devem proceder à correcção das informações que se revelem falsas ou inexactas;
- g) Manter a imparcialidade e a independência na cobertura informativa dos factos, através da divulgação de informações eleitorais completas e acuradas sem manifestar preferência por qualquer lista de candidatos apresentada por partido político ou coligação partidária;
- h) Recusar presentes, favores ou tratamento especial por parte dos partidos políticos, coligações dos partidos políticos ou seus representantes assim como evitar fazer promessas sobre o conteúdo de uma reportagem;
- i) Rejeitar o plágio, a distorção deliberada da realidade, as acusações infundadas, a utilização de linguagem difamatória, caluniosa, agressiva ou que faça incitamento à violência ou à discriminação das pessoas em função da cor, raça, origem, nacionalidade, sexo, orientação sexual, escolha política ou religiosa e deficiência mental ou física;
- j) Atribuir as declarações recolhidas aos respectivos autores;
- k) Respeitar a vida privada das pessoas;
- l) Abster-se de interferir nas operações eleitorais;
- m) Não recolher imagens a menos de 25 metros de distância do centro de votação ou estação de voto;

i) Basear todos os seus relatórios, informações e conclusões em provas documentadas, factuais e verificáveis de várias fontes credíveis ou na informação de testemunhas oculares idóneas;

j) Estar sempre munido da identificação emitida pelo STAE e identificar-se perante qualquer autoridade ou oficial eleitoral que o solicitar.

**Artigo 13.º**

**Procedimento de designação e de acreditação**

1. As organizações nacionais e internacionais que tenham por objecto a realização de missões de observação eleitoral, dentro ou fora do território nacional, requerem, por escrito, a acreditação dos seus observadores ao Director-Geral do STAE, até 7 dias antes da eleição.

2. Podem ainda requerer a acreditação de observadores eleitorais as organizações que não tendo no respectivo objecto a realização de missões eleitorais, tenham realizado em Timor-Leste actividades de observação eleitoral, devidamente acreditadas pelo STAE, em processos eleitorais anteriores.

3. O requerimento relativo à acreditação deve ser acompanhado de um documento oficial da organização de constituição e regras de funcionamento da organização que se propõe realizar actividades de observação eleitoral e de uma relação completa dos observadores que compõem a missão e da qual consta quanto a cada observador proposto:

- a) O nome completo de cada observador;
- b) O número de eleitor do observador;
- c) A fotocópia do Bilhete de Identidade ou do cartão de eleitor do observador nacional;
- d) A fotocópia do passaporte, quando se trate de observador internacional;
- e) 2 fotografias tipo passe do observador.

4. Recebidos os documentos que instruem o processo de pedido de acreditação de observadores, o Director-Geral do STAE decide sobre a emissão das respectivas credenciais no prazo de 48 horas.

5. As credenciais são emitidas até 5 dias após a data de entrada nos serviços do STAE do pedido formulado pela organização que requer a acreditação dos seus observadores.

6. Das decisões de indeferimento, cabe recurso para a CNE, a interpor no prazo de 24 horas, contado da notificação da decisão de indeferimento.

7. Recebida a defesa do STAE, a qual é apresentada no prazo máximo de 24 horas, a CNE decide no mesmo prazo o recurso que para si haja sido interposto, e comunica a sua decisão ao observador, à organização que o mesmo

representa e à Direcção de Migração da Polícia Nacional de Timor-Leste.

**Artigo 14.º**

**Dever especial de colaboração entre serviços**

1. O STAE e o Ministério do Interior colaboram no sentido de garantir a emissão de autorização de entrada e de permanência aos observadores internacionais que pretendam acompanhar o processo eleitoral em território nacional.

2. O processo que instrui o pedido de autorização de entrada e de permanência para os observadores internacionais é remetido pelo STAE ao Ministério do Interior para que o visto seja concedido ao observador internacional pelos serviços competentes.

**Artigo 15.º**

**Credencial de observador eleitoral**

1. A credencial de observador contém as seguintes informações:

- a) Nome completo do observador;
- b) Fotografia actualizada do observador;
- c) O número do cartão de eleitor, caso de trate de observador nacional;
- d) O número do passaporte, caso se trate de observador internacional;
- e) O nome da organização que o observador representa;
- f) A data de emissão da credencial de observador;
- g) A assinatura do Director-Geral do STAE;
- h) O holograma com o emblema do STAE.

2. O modelo de credencial de observador eleitoral consta do anexo ao presente Decreto do Governo, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 16.º**

**Revogação de credencial**

1. O STAE revoga a credencial de observador quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Violação das leis ou dos regulamentos em vigor na República Democrática de Timor-Leste;
- b) Violação dos deveres previstos no presente regulamento;
- c) Prossecução de actividades incompatíveis com o estatuto de observador;
- d) Nas demais situações expressamente previstas na lei ou no presente diploma.

49. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

50. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

51. (Nome completo do  
 candidato) \_\_\_\_\_,  
 proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o  
 candidato) \_\_\_\_\_ nascido em  
 (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o  
 candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o  
 candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar  
 nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu)  
 \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o  
 candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai  
 do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o  
 nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do  
 candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o  
 local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o  
 nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do  
 Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de  
 (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside)  
 \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde  
 o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o  
 número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor  
 (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

52. (Nome completo do  
 candidato) \_\_\_\_\_,  
 proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o  
 candidato) \_\_\_\_\_ nascido em  
 (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o  
 candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o  
 candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar  
 nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu)  
 \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o  
 candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai  
 do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o  
 nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do  
 candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o  
 local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o  
 nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do  
 Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de  
 (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside)  
 \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde  
 o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o  
 número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor  
 (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

3. A CNE decide o recurso interposto nos termos do disposto  
 pelo número anterior no prazo de 48 horas depois de ouvido  
 o STAE, ao qual, para o efeito concede o prazo de 24 horas.

### CAPÍTULO III OBSERVADORES ELEITORAIS

#### Artigo 10.º Atribuições

1. A observação eleitoral consiste na recolha de informação  
 sistemática, completa e exacta sobre as leis, os processos,  
 as instituições e outros factores relacionados com a  
 realização das eleições, a análise imparcial e profissional  
 dessa mesma informação e a elaboração de conclusões  
 baseadas em critérios de absoluta exigência em relação à  
 sua exactidão e imparcialidade, bem como a formulação de  
 recomendações destinadas a melhorar a integridade e a  
 eficácia do processo eleitoral.
2. Os observadores eleitorais podem, nomeadamente, realizar  
 as seguintes tarefas:
  - a) Observar os actos eleitorais para os quais foram  
 acreditados;
  - b) Acompanhar o desenrolar das operações de votação,  
 desde a instalação do centro de votação até ao seu  
 encerramento;
  - c) Acompanhar o transporte das urnas e demais elementos  
 do centro de votação ou estação de voto para a assem-  
 bleia de apuramento municipal e regional;
  - d) Acompanhar o processo de contagem de votos e  
 apuramento dos resultados.

#### Artigo 11.º Direitos

1. Os observadores nacionais e internacionais gozam dos  
 seguintes direitos:
  - a) Liberdade de circulação em todo o território nacional;
  - b) Pedir esclarecimento a todas as estruturas intervenien-  
 tes no processo eleitoral sobre matérias ligadas ao  
 processo eleitoral e obter de tais estruturas os  
 correspondentes esclarecimentos em tempo útil;
  - c) Liberdade de comunicação com todas as listas de  
 candidaturas e segmentos sociais no país;
  - d) Acompanhar todos os actos eleitorais;
  - e) Ter acesso a qualquer documentação referente ao  
 processo eleitoral;
  - f) Visitar as instalações da CNE e do STAE, com vista a  
 verificar a conformidade dos meios a serem usados para  
 o processo eleitoral;
  - g) Liberdade de acesso e de comunicação com os  
 representantes dos meios de comunicação social;

- h) Livre acesso a toda a legislação e regulamentos que  
 regem o processo eleitoral;
- i) Liberdade de acesso a todos os centros de votação e  
 assembleias de apuramento de votos;
- j) Comunicar e ter liberdade de acesso à CNE e ao STAE.

2. Para que os observadores possam desempenhar adequada-  
 mente as suas funções, as autoridades eleitorais devem:

- a) Garantir que os observadores tenham liberdade para  
 emitir declarações públicas sem qualquer tipo de  
 interferência e apresentar os relatórios que considerem  
 apropriados;
- b) Garantir a não interferência na selecção e quantidade  
 dos observadores eleitorais;
- c) Garantir a não interferência nas suas actividades;
- d) Garantir que não haja pressões, ameaças ou represálias  
 sobre qualquer cidadão nacional ou estrangeiro que  
 trabalhe para um observador ou uma missão de  
 observação nacional ou internacional, bem como sobre  
 todos aqueles que prestem assistência ou que prestem  
 informações aos observadores e à missão de  
 observação eleitoral.

#### Artigo 12.º Deveres

Os observadores nacionais e internacionais devem observar  
 os seguintes deveres:

- a) Respeitar a soberania do Estado, a Constituição da Repú-  
 blica e a legislação em vigor;
- b) Não interferir nem obstaculizar o desenvolvimento do  
 processo eleitoral bem como abster-se de dar instruções  
 ou ordens aos oficiais eleitorais;
- c) Abster-se da emissão pública de declarações que ponham  
 em causa a regularidade do processo eleitoral;
- d) Fornecer à CNE e ao STAE uma cópia do relatório final de  
 observação eleitoral que produzam;
- e) Observar a imparcialidade rigorosa na condução dos seus  
 deveres, evitando qualquer parcialidade ou preferência em  
 relação às autoridades nacionais ou listas de candidaturas;
- f) Não exibir ou usar símbolos das listas de candidaturas;
- g) Não aceitar nem tentar adquirir quaisquer presentes, favores  
 ou incentivos de qualquer lista de candidatura, seu agente  
 ou de qualquer outra organização ou pessoa envolvida no  
 processo eleitoral;
- h) Revelar qualquer relação passível de criar conflito de inte-  
 resses com as suas funções ou com o processo de  
 observação e avaliação das eleições;

- e) Assinar a acta e rubricar todos os documentos respeitantes às operações de votação e de apuramento dos resultados em que estejam presentes;
  - f) Apresentar reclamações e protestos durante o processo eleitoral;
  - g) Dirigir as respectivas reclamações à Comissão Nacional de Eleições (CNE), caso as reclamações ou protestos não sejam atendidos ou resolvidos mediante as deliberações dos oficiais eleitorais.
6. A falta de designação ou presença do fiscal não constitui fundamento para a impugnação da eleição.

**Artigo 4.º**  
**Incompatibilidades**

O exercício da função de fiscal de partido político ou coligação de partidos políticos é incompatível com o desempenho das seguintes funções:

- a) Candidato;
- b) Observador;
- c) Oficial eleitoral;
- d) Membro de assembleia de apuramento eleitoral.

**Artigo 5.º**  
**Regras de conduta**

Os fiscais dos partidos políticos ou das coligações partidárias respeitam as seguintes regras de conduta:

- a) Manter a imparcialidade no decurso das suas funções, não procurando favorecer a lista de candidatura que representam e respeitar a Constituição, as leis, e os regulamentos aplicáveis;
- b) Cooperar com os demais fiscais dos partidos políticos ou das coligações partidárias para que o processo eleitoral decorra de forma transparente e ordeira;
- c) Exibir a identificação requerida pelas autoridades nacionais, apresentando-a sempre que a mesma lhe for solicitada pelos oficiais eleitorais ou outras autoridades nacionais para o efeito competentes.

**Artigo 6.º**  
**Regalias**

No dia da eleição e enquanto durar a sua atividade, os fiscais dos partidos políticos ou das coligações de partidos políticos estão dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço, sem prejuízo da manutenção dos seus direitos e regalias, incluindo o direito a receber a respectiva retribuição, desde que prove o exercício de funções através de documento emitido pelo STAE.

**Artigo 7.º**  
**Procedimento de designação e credenciação**

1. A relação completa dos fiscais designados pelos partidos políticos ou pelas coligações de partidos políticos é apresentada, por escrito e em suporte eletrónico, pelos partidos políticos ou coligações partidárias designantes ao STAE, até 7 dias antes do início da campanha eleitoral.
2. O documento em que são indicados os fiscais deve ser obrigatoriamente assinado pelo representante da lista de candidatos à eleição para Deputados ao Parlamento Nacional e conter, quanto a cada fiscal indicado, os seguintes elementos:
  - a) Nome completo;
  - b) Número do cartão de eleitor.
3. O STAE emite as credenciais dos fiscais dos partidos políticos e das coligações de partidos políticos até 5 dias após o fim do prazo de recepção da relação referida no n.º 1.
4. Ocorrendo alguma irregularidade, o STAE notifica de imediato o representante da lista de candidatos à eleição para Deputados ao Parlamento Nacional visada para que no prazo de 48 horas proceda à sua correcção.
5. As irregularidades não corrigidas pelo representante da lista de candidatura regularmente notificado para o efeito determinam a não emissão de credencial para os fiscais por elas afectados.
6. Antes de receberem as credenciais, os fiscais designados pelos partidos políticos ou coligações de partidos políticos são submetidos a prévia formação ministrada pelo STAE.
7. O modelo de credencial de fiscal de partido político ou de coligação de partidos políticos consta do anexo ao presente Decreto do Governo, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais.

**Artigo 8.º**  
**Atribuição do código de identificação**

1. A cada um dos fiscais dos partido político ou das coligações de partidos é atribuído pelo STAE um código de identificação.
2. O código de identificação referido no número anterior determina o centro de votação e a estação de voto onde o fiscal exerce as suas funções.

**Artigo 9º**  
**Cancelamento do registo**

1. O STAE revoga a acreditação dos fiscais das candidaturas que não cumpram o disposto na legislação eleitoral e no presente regulamento.
2. Da decisão de revogação prevista pelo número anterior, cabe recurso para a CNE, a interpor no prazo de 24 horas.

53. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

54. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

55. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

56. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

DECRETO DO GOVERNO N.º 17/2017

de 12 de Maio

REGULAMENTA AS ACTIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO, OBSERVAÇÃO E DE COBERTURA MEDIÁTICA DA ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS AO PARLAMENTO NACIONAL

A realização de eleições livres e justas tem como pressuposto fundamental que todas as operações que visam a sua preparação, a realização do sufrágio e o respectivo escrutínio se pautem de acordo com critérios de transparência.

As actividades de fiscalização dos actos eleitorais por parte dos representantes dos partidos políticos e das coligações partidárias, de observação eleitoral e de cobertura mediática dos processos eleitorais constituem instrumentos fundamentais de concretização do princípio da transparência e de responsabilização dos candidatos, dos partidos políticos, das coligações de partidos políticos e dos órgãos de Administração Eleitoral perante a comunidade nacional e perante a comunidade internacional.

Disciplinar estas actividades, de acordo com os princípios e normas jurídicos consagrados na Constituição da República Democrática de Timor-Leste e constitui, pois, um imperativo da credibilização do processo eleitoral e de aceitação generalizada dos resultados eleitorais que se vierem a apurar. Com a aprovação do presente Decreto, o Governo define claramente o estatuto dos fiscais dos partidos políticos e coligações partidárias, dos observadores eleitorais e dos profissionais de comunicação, fixa as regras procedimentais de acreditação dos mesmos e delimita o conjunto de direitos e de deveres conexos com os referidos estatutos.

Assim, o Governo decreta, nos termos do disposto pelas alíneas e), f) e g), do artigo 77.º, da Lei n.º 6/2006, de 28 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 9/2017, de 5 de Maio, para valer como regulamento, o seguinte:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º  
Objecto

O presente Decreto do Governo aprova as regras de aquisição e perda do estatuto de fiscal de partido político ou coligação de partidos políticos, de observador eleitoral e de profissional de comunicação social.

Artigo 2.º  
Definições

Para efeitos de aplicação do presente Decreto do Governo, considera-se:

a) *Fiscal de partido político ou de coligação de partidos políticos*, a pessoa singular designada por partido político ou coligação de partidos políticos, para a realização de

actividade de fiscalização das operações de votação, contagem dos votos ou de apuramento dos resultados eleitorais, respectivamente, na estação de voto, no centro de votação, na assembleia de apuramento municipal ou de apuramento na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou, ainda, na assembleia de apuramento nacional e que, para o efeito, se encontre como tal acreditado pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, doravante abreviadamente referido como STAE;

b) *Observador Eleitoral*, a pessoa singular designada para a observação do processo eleitoral, que represente uma organização nacional ou internacional e que, para o efeito, se encontre como tal acreditado pelo STAE;

c) *Profissional de comunicação social*, a pessoa singular designada por órgão de comunicação social para assegurar a cobertura mediática do processo eleitoral e que, para o efeito, se encontre como tal acreditado pelo STAE.

CAPÍTULO II  
FISCAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS OU DAS COLIGAÇÕES DE PARTIDOS POLÍTICOS

Artigo 3.º  
Atribuições

1. Os partidos políticos e as coligações de partidos políticos concorrentes à eleição dos Deputados ao Parlamento Nacional podem designar até cinco fiscais por cada centro de votação e estação de voto, para acompanhar as operações de votação e o apuramento dos resultados eleitorais, sendo um efectivo e quatro suplentes.

2. Durante a votação, no interior do local onde funcione a estação de voto, apenas pode estar presente um fiscal de cada partido ou coligação partidária de forma a não prejudicar o regular decurso das operações de votação.

3. A regra prevista nos números anteriores aplica-se ao apuramento nos centros de votação, nas assembleias de apuramento municipal e nas assembleias de apuramento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

4. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações em sede de apuramento nacional.

5. Constituem competências dos fiscais:

a) Acompanhar o desenrolar das operações de votação, desde a instalação do centro de votação e da estação de voto, até ao seu encerramento final, ocupando lugar próximo à estação de voto;

b) Apresentar dúvidas e obter respostas durante o desenrolar das operações eleitorais;

c) Acompanhar, em veículo próprio, o transporte das urnas e demais elementos do centro de votação ou estação de voto;

d) Acompanhar o processo de contagem dos votos e o apuramento dos resultados;

63			
64			
65			
<b>Candidatos Suplentes</b>			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			

57. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

58. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

59. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

60. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		

**Declararam que aceitam candidatar-se à eleição para Deputados ao Parlamento Nacional, pelo Partido Político/Coligação de Partidos Políticos** (indicar a denominação do partido político ou da coligação de partidos políticos) \_\_\_\_\_;

**Declararam ainda, sob compromisso de honra que não se encontram abrangidos por qualquer causa de inelegibilidade, nem figuram em mais de uma lista de candidatos à eleição para Deputados ao Parlamento Nacional e concordam com a designação do representante da candidatura** (Nome completo do representante) \_\_\_\_\_;

representantes da candidatura apresentada pelo partido político/coligação de partidos políticos (nome do partido político ou da coligação de partidos políticos representados) \_\_\_\_\_, nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o representante nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o representante nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o representante nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o representante nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do representante) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do representante), com a profissão de (identificar a profissão do representante) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o representante reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o representante reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o representante reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o representante reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o representante reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do representante) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor do representante) \_\_\_\_\_.

**Assinatura dos declarantes/candidatos:**

N.º	Nome do declarante/candidato	N.º de eleitor	Assinatura
<b>Candidatos Efectivos</b>			
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			

61. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

62. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

63. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

64. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

89. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

90. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_.

87. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

88. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

65. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

**B - CANDIDATOS SUPLENTE**

66. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

67. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

68. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

85. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

86. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

83. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

84. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

69. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

70. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato) \_\_\_\_\_, com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

71. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

72. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

81. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

82. (Nome \_\_\_\_\_ completo \_\_\_\_\_ do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

79. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

80. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

73. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

74. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

75. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

76. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

77. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;

78. (Nome completo do candidato) \_\_\_\_\_, proposto pelo partido político (indicar o partido político que propõe o candidato) \_\_\_\_\_ nascido em (DD/MM/AA) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar nome da Aldeia onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, do Suco (indicar nome do Suco onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar nome do Posto Administrativo onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar nome do Município onde o candidato nasceu) \_\_\_\_\_, filho de (identificar o nome do pai do candidato) \_\_\_\_\_ e de (identificar o nome da mãe do candidato), com a profissão de (identificar a profissão do candidato) \_\_\_\_\_, com residência habitual (indicar o local onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, na Aldeia de (indicar o nome da Aldeia em que o candidato reside), no Suco de (indicar o nome do Suco onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Posto Administrativo de (indicar o nome do Posto Administrativo onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, no Município de (indicar o nome do Município onde o candidato reside) \_\_\_\_\_, com o n.º de telefone (indicar o número de telefone do candidato) \_\_\_\_\_ com o número de eleitor (indicar o número de eleitor) \_\_\_\_\_;